# Propostas supressivas, substitutivas, aditivas e/ou modificativas para dispositivos estatutários

Nos termos do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, publicado à página C5 da edição nº 6320 do jornal Tribuna Ribeirão, de 24 de maio de 2022, combinado com os ditames estatutários aplicáveis a matéria, apresento proposta que tem por finalidade modificar dispositivos estatutários, seja para suprimir uma parte deles, seja para proscrevê-los, seja para acrescentar-lhes algo novo, alterando ou não a sua substância de tudo o que receberá deliberação em assembleia, inclusive aplicando-se supletivamente, no que couber, ajustes que se fizerem necessários na redação final com o objetivo de adequação ou alteração de demais dispositivos do Estatuto que tratam direta ou indiretamente de aspectos sobre os quais a instância máxima de deliberação da entidade se manifestará no próximo dia 14 de junho de 2022, podendo proceder a quaisquer alterações que considerar necessárias na presente proposta tornando-a mais adequada ao alcance dos objetivos preconizados.

Face ao exposto e nestas condições, encaminho ao exame da Assembleia Geral as alterações, as supressões e os acréscimos propostos na forma desta nova redação sugerida objetivando regular inteiramente as matérias tratadas no edital e, assim, disciplinar de maneira

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
NOME DO REQUERENTE: VALDIR AVELINO
CPF/CNPJ: 123.623.258-57
ASSUNTO: PROPOSTA ALTERAÇÃO NORMAS ESTATUTÁRIAS
DATA DA ENTREGA : 07.06.22 HORA: 9H05
RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO: ALINE VENEGAS
ASSINATURA:

global as matérias de que trata o Estatuto vigente em relação aos itens 1 e 2 do supramencionado edital.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2022

Valdir Avelino

## CAPÍTULO I

## CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 1º.** O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS, é uma associação civil sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, constituído em Assembleia Geral realizada em 06 de outubro de 1988, com sede à Rua XI de Agosto, número 361, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, criada para fins de coordenação, estudos, mobilização, organização, proteção e representação legal da categoria, composta por servidores, funcionários, empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, abrangendo tanto os trabalhadores estatutários ingressos no serviço público mediante concurso público, contratos administrativos, como aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do Poder Executivo e Legislativo, incluindo a administração pública municipal direta, indireta, fundacional, autárquica, empresas e/ou sociedades de economia mista instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público no âmbito dos municípios de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis e os trabalhadores que nesses municípios vinculam-se à Administração Pública por meio de relações profissionais remuneradas, por pessoas jurídicas que tenham recebido verbas públicas para a sua instituição, que recebam dotações dos entes municipais destinadas à sua mantença ou à realização de suas atividades, ou por outro empregador interposto, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, associadas ou complementares ao serviço público municipal.

**Parágrafo Único** - Com a inequívoca finalidade constitucional de zelar pelos anseios, direitos e garantias fundamentais dos seus representados, preservar a liberdade e a autonomia sindical, proteger a categoria de quaisquer atos lesivos ou prejudiciais, promover e ampliar a proteção e a valorização social do trabalho e resguardar a efetividade do princípio da irredutibilidade dos avanços sociais, a entidade visa ainda promover a unidade, a organização e a mobilização da categoria, tendo por perspectiva uma sociedade democrática e socialmente mais justa e, para levar adiante seus propósitos, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS** se rege, nos marcos da legislação vigente do país, pelo presente Estatuto.

**Art. 2º.** O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto SP, tem personalidade jurídica própria, distinta da dos seus filiados, que não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas, não tendo fins lucrativos, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 3º.** Constituem objetivos institucionais do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS:

**I** - Promover a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

**II** - Prospectar, examinar, coordenar, decidir, podendo encaminhar e estabelecer negociação coletiva, a respeito de anseios e/ou reivindicações dos trabalhadores representados que, destinatários que são dos direitos fundamentais à livre associação sindical e à greve (CR, art. 37-VI-VII c/c art. 8º-III), torna o Sindicato plenamente dotado de legitimidade para entabular negociação com a administração pública, podendo ainda, em nome próprio, reivindicar administrativamente ou em Juízo, o respeito aos direitos e o atendimento aos anseios dos trabalhadores que representa, seja celebrando, pelas vias administrativas, convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, seja levando à apreciação do Poder Judiciário toda lesão ou ameaça a direito coletivo ou individual da categoria representada, nos termos da garantia fundamental constante do art. 5º,XXV, da Constituição Federal, por meio de ações civis públicas, de ações coletivas de trabalho, de ações direta de inconstitucionalidade, da instauração de dissídios coletivos, de ações individuais, de mandados de segurança coletivos ou individuais ou por quaisquer outros caminhos legítimos de acesso ao Poder Judiciário para obtenção da pretendida tutela jurisdicional.

**III** - Em caso de não haver recurso conferido pela legislação brasileira ou procedimento disponível em prazo razoável e eficaz, submeter ao exame de organismos internacionais responsáveis por procedimentos internacionais de investigação ou solução, queixas ou comunicações declarando a existência de violações das obrigações que incumbem ao Estado brasileiro, em virtude de tratados.

**IV** - Ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses sociais, culturais, econômicos, profissionais, trabalhistas e previdenciários da categoria representada e, diante do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e da garantia constitucional de impugnação judicial dos

atos do Poder Público, submeter ao crivo judicial todas as decisões jurídico-públicas, de todos os Poderes e órgãos do Poder Público, capazes de lesar, direta ou indiretamente, direitos subjetivos da categoria profissional representada e/ou a ordem legal e jurídico-constitucional objetiva.

**V** - Promover o desenvolvimento e o aprimoramento cultural, social e técnico dos trabalhadores representados;

**VI** - Atuar amplamente no sentido de combater terceirizações ilícitas, contrárias ao interesse público e coibir eventuais fraudes na contratação indiscriminada de trabalhadores por meio de contratos de terceirização, temporários ou não, habilitado a atuar no acompanhamento e/ou na impugnação de contratos ou negócios jurídicos celebrados por ente público dos municípios de Ribeirão Preto, Guatapará ou Pradópolis como tomadores de serviços, que represente lesão ou ameaça de lesão a diretos e anseios da categoria, com potencial de lesionar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da transparência, da moralidade, da economicidade e, ainda, da eficiência no cuidado da coisa pública .

**VII** - Integrar a sociedade civil organizada como entidade comprometida com o Estado de Direito Democrático e do Bem-Estar Social, com o objetivo comum de ver os entes municipais nos quais vinculam-se a categoria representada progredirem e se desenvolverem de forma que os benefícios do desenvolvimento e do crescimento sejam percebidos por todos, incluindo os servidores, empregados e trabalhadores representados, protagonistas ativos desse referido esforço;

**VIII** - Lutar e atuar pela melhoria das condições de vida, de saúde, de moradia, educação, transporte, lazer e de trabalho de seus representados, seja estabelecendo políticas sindicais destinadas aos cuidados aqui defendidos, seja ofertando tenacidade contra toda espécie de atos que visem suprimir ou apequenar direitos ou, ainda, frustrar a fruição de anseios legítimos da categoria;

**IX** - Defender, por todos os meios legítimos, a independência e autonomia sindical e, nos marcos constitucionais vigentes, salvaguardar a unicidade sindical, promovendo ampla e ativa solidariedade às demais categorias profissionais, buscando a unidade dos trabalhadores na luta por um país democrático, soberano, progressista, lutando pela defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da categoria representada;

**X** – Defender, por todos os meios legítimos, inclusive judicialmente, os direitos da categoria que representa relacionados a saúde, a planos de saúde coletivos, a serviços de assistência à saúde prestados pelos entes municipais, ao direito à aposentadoria digna, a questões da alçada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e de Regime Próprio de Previdência eventualmente instituída nos entes municipais relacionados neste estatuto, bem como a respeito de matéria relacionada a entidade privada responsável pelo regime de previdência complementar dos trabalhadores representados e, ainda, a questões pertinentes a relações de consumo, habitacionais ou tributárias.

**XI** - Proteger o convívio democrático entre os brasileiros e atuar com o objetivo de assegurar a efetiva expansão dos direitos sociais e da democracia e enfrentar e remover os desafios e entraves no caminho do desenvolvimento duradouro e sustentável de um serviço público amplo, eficiente, acessível e valorizado.

**Art. 4º.** Poderá o Sindicato, entre outros assuntos:

**I.** Criar organismos para descentralização de seus serviços;
**II.** Manter escolas de ensino profissionalizante;
**III.** Promover a fundação de cooperativas;
**IV.** Criar fundos e sistemas de assistência ao servidor;

**V.** Criar e participar de entidades de grau superior;

**VI.** Criar institutos, grupos de trabalho ou fundações;

**VII.** Executar diretamente ou contratar serviços demandados pelos associados visando a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, como a promoção, proteção e recuperação da saúde, a promoção do bem estar físico, mental e social, o oferecimento de informações organizadas e acessíveis para a tomada de decisões em áreas como finanças pessoais, habitação, transporte, entre outras;

**VIII.** Criar comissões com propósitos específicos, com atuação adstrita aos temas definidos e revogável pelo órgão diretivo que a requereu, ou ainda, pelo advento do termo para o qual foi criada, pela consecução de seus fins ou pelo implemento da condição resolutiva, podendo autorizar o pagamento de verba indenizatória relacionada a participação nas referidas comissões.

**Art. 5º.** Constituem prerrogativas do Sindicato, entre outras:

**I.** representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses de seus associados, nos termos dos poderes conferidos pelo inciso III do artigo 8º da Constituição Federal;

**II.** participar obrigatoriamente das negociações e celebrar contratos, acordos coletivos de trabalho com propósitos gerais ou específicos ou convenções coletivas de trabalho e, em caso de insucesso dos avanços reivindicatórios pela via negocial, convocar a categoria para deliberar sobre paralisações gerais ou setoriais, exercer o direito constitucional de greve e/ou promover todas as demais formas de manifestações coletivas lícitas;

**III.** eleger, designar ou coordenar toda escolha de representantes, delegados e colaboradores da respectiva categoria, para os casos previstos em leis, decretos, resoluções ou neste Estatuto, incluindo a designação de representantes ou delegados de base que atuam como porta-vozes da categoria no seu local de trabalho, na forma prescrita em lei ou em regulamento editado pela diretoria executiva da entidade;

**IV.** impor contribuições aos integrantes da categoria, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos casos previstos em lei;

**V.** impor o pagamento de mensalidade associativa aos trabalhadores sindicalizados, nas bases definidas pela diretoria executiva da entidade;

**VI.** mediante autorização expressa, repassar custos com a contraprestação por serviços prestados por particulares diretamente aos associados, com a especificação do serviço contratado e dos valores ou honorários contratuais que forem cobrados quando o associado incumbir obrigação a terceiros, com a possibilidade de instituição de taxas de serviços em prol da entidade quando, por intermédio da entidade, for oferecida a prestação de serviços de particulares diretamente a membros da categoria representada;

**VII.** filiar-se a associações de grau superior, centrais sindicais e organismos ou instituições cuja natureza temática de atuação se enquadrem no interesse da entidade;

**VIII.** manter relações com os demais sindicatos e entidades de 1º e 2º grau da mesma categoria profissional representada ou de outras categorias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores da nação.

**Art. 6º.** Constituem deveres do Sindicato:

**I.** salvaguardar a unidade, a coesão e a atuação solidária dos membros da entidade, não permitindo em seu seio atividade desagregadora, preconceituosa, discriminatória ou, ainda, ostensiva hostilidade, litigiosidade e atitudes desrespeitosas em relação à entidade, a seus dirigentes, à categoria representada no todo ou em parte, bem como insubordinação às decisões emanadas de suas instâncias diretivas;

**II.** estabelecer diálogo, reivindicações e negociações com agentes públicos ou com aqueles que se vinculam aos entes municipais, visando a obtenção de melhorias sociais, econômicas ou previdenciárias para a categoria profissional representada;

**III.** estimular a organização da categoria a partir de seus locais de trabalho e colaborar com os poderes públicos no bem-estar e na promoção social, material e espiritual dos trabalhadores do Município de Ribeirão Preto SP, de Guatapará SP e de Pradópolis SP;

**IV.** promover a conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho;

**V.** manter serviço de assistência jurídica em nível de consultoria e de advocacia administrativa e contenciosa, limitando a prestação de serviços advocatícios exclusivamente aos associados da entidade, dentro da jurisdição dos entes municipais aos quais vincula-se a categoria representada, com a possibilidade de realizar descontos, estabelecer contratos, instituir honorários e taxas de serviços a esse título, exigíveis quando expressamente autorizados pelo associado.

**VI.** manter serviços de comunicação para informações de interesse geral da categoria e esclarecimento da sociedade;

**VII.** promover, sempre que possível, assistência social, de recreação e lazer;

**VIII.** propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis;

**IX.** representar a categoria profissional em congressos, conferências, encontros, simpósios, eventos públicos e/ou privados de qualquer natureza de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

**X.** defender o fortalecimento e a autonomia do movimento sindical e, nos marcos constitucionais vigentes, pugnar pela total observância do princípio da unicidade sindical;

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art. 7º.** A condição de membro associado do Sindicato implica direitos e deveres que se vão constituindo a partir do requerimento de filiação, em que o candidato a sócio deve firmar proposta instruída com documentação que comprove o seu pertencimento à categoria profissional representada, expressando a plena aceitação aos termos deste Estatuto e concordância com a aplicação das orientações e determinações das instâncias coletivas e diretivas da entidade e se comprometendo com a sustentação material e financeira da entidade, estabelecida nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Uma vez que não há direito subjetivo a ser admitido como associado, nem direito potestativo formador ou obrigatoriedade de filiação, como também não há denegação da possibilidade de eventual desligamento voluntário, a admissão de associados far-se-á por decisão da Diretoria Executiva da entidade, mediante proposta subscrita pelo candidato, endereçada ao Presidente do Sindicato, cabendo recurso contrário à anuência ou contrário à rejeição lançada em relação ao ingresso pleiteado, junto à Assembleia Geral, desde que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º.** Os associados serão matriculados em livro ou ficha apropriados, onde deverá constar, além do nome do associado, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, cargo, lotação, código funcional, número da Cédula de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço residencial, endereços eletrônicos e telefones.

**Art. 9º.** Ao associado aposentado será assegurado o direito de votar e ser votado.

**Art. 10.** É vedado ao pensionista o direito de ser votado, porém será observado o direito de votar.

**Art. 11.** Constituem direitos dos associados:

**I** - Participar das Assembleias Gerais realizadas pelo Sindicato, com direito a voz e a voto, e ser votado nas eleições sindicais, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto;

**II** - Gozar dos serviços prestados pelo Sindicato, obedecidas as normas estatutárias e regulamentos;

**III** - Utilizar-se das dependências do Sindicato quando convocado para as atividades compreendidas neste Estatuto ou no gozo dos serviços oferecidos pela entidade.

**IV** - Votar nas eleições realizadas pelo Sindicato para renovação de seus órgãos diretivos ou representantes da categoria e também para os casos previstos em lei ou neste Estatuto.

**Art. 12.** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13**. Constituem deveres dos associados:

**I.** Zelar pela honrosa condição de membro associado do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis, cultivando elevados padrões éticos e morais de convivência, de solidariedade de classe, sendo exemplo de honradez, respeito, sinceridade com os demais associados e de estrito respeito à institucionalidade do Sindicato, não sendo permitido ao associado participar de atividade desagregadora à margem da estrutura da entidade.

**II**. Sendo o associado livre para desligar-se do Sindicato quando quiser e que eventual situação de desligamento voluntário não o impede de ter acesso ao Poder Judiciário e lá pleitear o que considera exigível pelos meios legais, o servidor ou pensionista, na condição de associado do Sindicato que, pelo princípio da voluntariedade aceitou os Estatutos e comprometeu-se a prestigiar as orientações e decisões dos órgãos diretivos, deve abster-se de demandar contra a entidade nas situações em que eventual procedência da ação se dê em benefício patrimonial próprio ou de terceiros.

**III.** Pagar pontualmente as contribuições associativas e estar em dia com as obrigações de contribuição financeira definidas nos termos deste estatuto, bem como demais despesas que lhes forem atribuídas pela utilização dos serviços requeridos e prestados pela entidade em todo o campo de atuação;

**IV**. Manter a Secretaria da entidade informada sobre a alteração de endereço, mudança de local de trabalho, de nome, e demais informações cadastrais, sob sua exclusiva responsabilidade, presumindo-se como válida a intimação do sindicalizado para qualquer fim no endereço fornecido e não alterado, em razão do dever do filiado de manter seus dados pessoais sempre atualizados junto ao Sindicato;

**V.** Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, de unidade, respeito, solidariedade, sempre em prestígio da convivência democrática e respeitosa entre os integrantes da categoria e com o conjunto da sociedade;

**VI.** acatar as decisões e orientações emanadas dos órgãos diretivos da entidade;

**VII**. Não transmitir informações que dividam, desorientem, desalentem ou desinformem a categoria, bem como não promover a veiculação de informações falsas, desvirtuadas ou incompletas que, sob o pretexto de informar, apresentem à categoria e/ou à sociedade, dados controversos que possam dar suporte a escolhas com repercussões prejudiciais no plano individual e coletivo.

**VIII.** O associado que falar a respeito de temas relacionados ao Sindicato deverá compartilhar informações claras e objetivas, tanto à categoria como à sociedade, com obrigatoriedade da veiculação de informações decididas pelas instâncias deliberativas da entidade, mesmo com eventual registro ou manifestação de ponto de vista oposto sobre a compreensão do tema. O que não se tolera, nem se permite, é que, em prejuízo da categoria, se manipule dados, distorça informações ou veicule informações a partir de omissões intencionais, abusando da boa-fé coletiva e da confiança depositada pelo Sindicato, que o acolheu na condição de associado.

**IX**. Permitir o desconto das mensalidades em folha de pagamento;

**X.** No caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos que venha a impedir o desconto em folha de pagamento previamente autorizado, o associado deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato, diretamente na sede da entidade;

**XI.** Cumprir e acatar as normas do presente Estatuto, bem como os regulamentos e decisões das instâncias da entidade;

**XII**. Comparecer às Assembleias Gerais regularmente convocadas.

**Art. 14**. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade laboral enquadrada na categoria representada por este Sindicato, excetuado os casos previstos em lei ou autorizados expressamente pela Diretoria da entidade.

**§ 1º**. Mediante requerimento do interessado, em caso de desligamento temporário ou definitivo, desde que haja anuência da Diretoria Executiva, poderão ser garantidos ao ex-sindicalizado, seus dependentes ou herdeiros, os direitos assegurados por este Estatuto, notadamente aqueles relacionados a serviços jurídicos, atendimento em farmácias, colônia de férias, entre outros, excetuando-se expressamente o direito de participar de atividades deliberativas da entidade como votar e ser votado, e desde que colocado em dia o pagamento da mensalidade associativa, a ser calculada em valores equivalentes ao enquadramento profissional correspondente.

**§ 2º**. Eventual anuência, concedida nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser revogada a qualquer tempo.

**§ 3º**. Para o desligamento voluntário é exigido solicitação expressa do próprio associado, não ficando desobrigado do dever de, ato contínuo, quitar compromissos assumidos porventura ainda não honrados junto aos cofres da entidade.

**Art. 15**. Os associados ficarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

**Art. 16**. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência ao associado que:

**I.** desacatar as deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria;

**II.** desacatar as normas estatutárias ou regulamentos de condutas e as decisões emanadas das instâncias do Sindicato;

**III.** Macular, por atos ou palavras, a imagem do Sindicato, dos membros dos órgãos diretivos, da categoria profissional representada, ao todo ou em parte;

**IV.** participar de movimentos deliberativos de interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

**V.** agir contra os interesses da entidade, representante legítima dos interesses da categoria.

**Parágrafo único**. A penalidade de advertência, que será aplicada pela Diretoria Executiva, poderá ser pública ou reservada, mas sempre por escrito.

**Art. 17**. Poderá ser aplicada a penalidade de suspensão ao associado que:

**I.** reincidir nas condutas;

**II.** Infringir os deveres previstos neste Estatuto.

**III.** provocar ou participar de algazarra, conflito, tumulto ou agressão nas dependências do Sindicato;

**Parágrafo único**. A pena de suspensão não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 18.** Poderá ser aplicada a penalidade de exclusão do quadro social ao associado que:

**I.** sofrer mais de uma suspensão ou que reincidir na violação dos deveres previstos neste Estatuto.
**II.** que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;
**III.** deixar de pagar as contribuições associativas por mais de três meses e, notificado para quitá-las, não o fizer no prazo indicado.

**Art. 19.** Todas as penalidades serão comunicadas ao associado, por escrito, cabendo a esse o direito de recurso na forma prevista por este Estatuto.

**Art. 20.** A Diretoria, a seu critério, poderá adotar procedimento administrativo para apurar o cometimento de falta grave do associado, antes de aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 21.** O associado que for suspenso ou eliminado do quadro associativo poderá requerer à Presidência do Sindicato, fundamentadamente, sua reintegração.

**Parágrafo único:** Da decisão da Diretoria em caso de exclusão ou suspensão, não logrando êxito o associado ao pedido de reintegração previsto no caput deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 90 (dez) dias, excetuando-se os casos de não pagamento das contribuições associativas.

**Art. 22.** Os associados excluídos do quadro social poderão ser readmitidos a juízo da Diretoria Executiva.

**Art. 23**. Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos atos, responsabilidades e obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

## CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

### Dos Órgãos Diretivos

**Art. 24**. São Órgãos Diretivos do Sindicato:

**I.** Assembleia Geral;
**II.** Diretoria Executiva;
**III.** Diretorias Seccionais;
**IV.** Conselho Fiscal;

### Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

**Art. 25**. A Assembleia Geral de associados é o órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, sendo soberana em suas deliberações, desde que essas não contrariem as normas constitucionais, legais ou estatutárias.

**Art. 26**. Na ausência de regulamentação diversa e específica, inclusive aquelas definidas no edital de convocação, as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Art. 27**. A Assembleia Geral é composta por todos os associados em gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 28**. A Assembleia Geral de associados poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único**. A Assembleia Geral de Associados será:

I. ORDINÁRIA: quando convocada para os fins previstos em lei ou neste Estatuto, devendo ocorrer periodicamente e possuindo matérias obrigatórias e preestabelecidas.

II. EXTRAORDINÁRIA: quando convocada pelo Presidente do Sindicato para tratar de qualquer tema que seja de competência de uma assembleia, a qualquer tempo, tendo regras específicas para sua convocação e realização, definidas no próprio edital.

**Art. 29**. Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias com as seguintes prerrogativas:

**I.** no primeiro semestre de cada ano, para Prestação de Contas do exercício anterior;

**II.** no segundo semestre de cada ano, para apreciação do Orçamento Financeiro para o exercício seguinte.

**III**. com periodicidade, regras específicas para análise e deliberação de matéria determinada em lei.

**Art. 30**. Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias de associados, com as seguintes prerrogativas, entre outras:

**I.** para aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;

**II.** para deliberar sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada durante o processo de negociação coletiva de trabalho, objetivando a busca de acordos ou convenção coletiva que atendam aos interesses e anseios da categoria, sempre guiados pelo consenso alcançado pela maioria;

**III.** para deliberação sobre paralisação coletiva de trabalho;

**IV.** para estipular a forma de sustentação material e financeira do Sindicato;

**V.** para apreciação de proposta de alteração parcial ou geral deste Estatuto;

**VI.** a requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados;

**VII.** para destituição de administrador eleito em face de imputação individual e concreta, correlacionada com a sanção pretendida e ante a existência de motivos graves;

**VIII.** para tratar de temas de interesse da entidade, da sua estrutura organizativa, da categoria representada, bem como para tratar de temas relacionados a finalidade institucional do Sindicato que guardem íntima pertinência temática com o objeto deste Estatuto ou com as prerrogativas e finalidades sindicais nele previstas.

**Parágrafo 1º.** Para a deliberação de matéria colocada em apreciação em razão de requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados é exigido decisão de assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo que o número de associados que assinaram o requerimento de convocação deverá ser obrigatoriamente o quórum mínimo para deliberação em 2ª convocação.

**Parágrafo 2º.** Para a destituição de administrador eleito é exigido decisão de assembleia especialmente convocada para esse fim, voto individual e secreto e quórum mínimo, em 2ª convocação, de 1/5 (um quinto) de associados.

**Art. 31**. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato e também no sitio eletrônico do Sindicato (www.municipais.org.br) com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis da data da sua realização, excetuando-se deste preceito:

**I.** as assembleias já regradas de maneira expressa por normas legais, que seguirão os preceitos das normas que as disciplinam;

**II**. aquelas assembleias que, sem regulação expressa de prazos e publicidade previstos em lei, se dão no curso das negociações salariais, organizacionais ou de interesses inadiáveis dos associados, bem como no curso das paralisações coletivas de trabalho, as quais poderão ser convocadas, alternativamente, através de comunicados na sede da entidade e publicações no sitio eletrônico do Sindicato (www.municipais.org.br).

**Parágrafo 1º**. O Edital deverá conter:

**I**. a espécie da Assembleia;
**II**. a data, local e horário de sua realização;
**III**. a matéria ou assuntos objetos de deliberação.

**Parágrafo 2º**. Além das informações exigidas no parágrafo anterior, o Edital poderá ainda conter o quórum de instalação da Assembleia, o quórum mínimo para aprovação de matérias, a forma de votação, entre outras informações para orientação e a melhor compreensão dos trabalhadores interessados.

**Art. 32.** Os requisitos necessários para legitimar a convocação de assembleia por 1/5 dos associados são:

**I.** O objeto do requerimento deve ser compreensível por si mesmo, delimitando o problema ou anseio que se pretende solucionar através de assembleia;
**II.** Que a lista de apoiamento contenha, de maneira legível, a data quando foi efetivamente lançada a assinatura do associado requerente, seu nome completo, seu endereço, seu número de matrícula e sua assinatura, a ser lançada obrigatoriamente no mesmo lado do documento que contenha o texto integral daquilo que está sendo requerido;
**III.** Que o requerimento manifeste expressamente, em seu próprio texto, em qual data se busca a consecução do seu fim, qual seja, a data requerida para a publicação da convocação da assembleia com base nas condições estatutariamente previstas, data essa que, uma vez superada sem a efetivação da entrega do requerimento, ocorrerá a perda dos efeitos do referido requerimento.

**Art. 33.** Nas assembleias requeridas por 1/5 dos associados ficará prejudicada a discussão e deliberação de temas ou assuntos que extrapolem o objeto daquilo que foi requerido, uma vez que a discussão sobre assuntos que não se enquadrem no problema que se pretendeu solucionar, por não ter sido requerida consequentemente também não garantiu ciência aos associados convocados para deliberação.

**Art. 34.** Quando requerimento assinado por 1/5 dos associados pretender a realização de Assembleia Geral Extraordinária, deverão os interessados requerer a convocação ao Presidente do Sindicato, por escrito e contra-recibo, observada também a obrigatoriedade de entrega da lista original de apoiamento ao requerimento ou cópia autenticada da mesma, fundamentando o pedido e especificando a matéria a ser levada à apreciação da Assembleia.

**§ 1º.** Recebido o requerimento e comprovada a validade, a efetividade de quórum e a veracidade da relação de apoiamento a ele anexada, o Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembleia no prazo de

30 (trinta) dias, sendo permitida a denegação do requerimento se houver contrariedade aos requisitos de validade, se houver matéria estranha ao que foi coletivamente requerido ou, ainda, pela não observância ou a extrapolação dos limites da competência estatutária.

**§ 2º.** O Presidente do Sindicato está expressamente autorizado a denegar requerimento que persiga ou possa implementar qualquer fim ilícito ou conduza a entidade a sérias consequências jurídicas, inclusive e, principalmente, à responsabilização pessoal dos associados ou prejuízos coletivos ao conjunto de associados.

**§ 3º.** Sendo lícito o objetivo visado pelos associados requerentes, quando os fins por esses almejados não contrariarem a lei e as garantias constitucionais, havendo validade, efetividade no quórum e veracidade na relação de apoiamento ao requerimento que delimite claramente o problema que se pretende solucionar, não havendo desborde ou extrapolação dos limites de competência, na inércia do dirigente legitimado pelo Estatuto em convocar a Assembleia Geral ficam os associados interessados autorizados a fazê-lo, cabendo ao Sindicato indenizar o custo financeiro da publicação.

**Art. 35**. As Assembleias Gerais realizar-se-ão nos dias, horários e locais indicados no edital, em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em condições de exercício do voto e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, salvo aquelas cujo edital de convocação, disposições estatutárias ou legais estabeleçam outros quóruns para validade da abertura em 2ª convocação.

**Art. 36**. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes quando não houver previsão diversa no edital de convocação e salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

**Art. 37.** A votação nas Assembleias Gerais de associados poderá ser simbólica, nominal, por contraste ou por escrutínio secreto.

**§ 1º.** A votação simbólica consistirá na manifestação daqueles que discordarem da aprovação, permanecendo sem manifestação aqueles que concordarem, ou vice-versa, a critério do Presidente da Assembleia.

**§ 2º.** A votação nominal consistirá na manifestação do voto, quando o nome do participante for anunciado pela mesa dirigente da Assembleia.

**§ 3º.** A votação por contraste consiste na metodologia de escolha avaliada por comparação, quando o presidente da assembleia geral anuncia previamente quais propostas serão votadas, e pede para que os votantes que apoiam cada proposta se manifestem em momentos distintos. Após serem anunciadas todas as propostas e observadas as manifestações em cada uma delas, a autoridade determinará, por contraste entre as manifestações, qual opção obteve a maioria dos votos.

**§ 4º.** A votação por escrutínio secreto consistirá na obtenção do voto do participante através de cédula contendo as opções para aprovação ou não do ato ou matéria em apreciação, resguardados o sigilo e inviolabilidade do voto mediante uso de urnas e cabines indevassáveis.

**§ 5º.** A modalidade de votação, salvo nos casos previstos neste Estatuto, será definida a critério a ser fixado pela presidência da assembleia.

**Art. 38**. O direito a um julgamento justo ampara todos os membros da entidade contra decisões arbitrárias, devendo ser a votação para sua destituição sempre individualizada e por intermédio de voto secreto, único e intransferível, com ampla garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 39**. As Assembleias serão sempre presididas pelo Presidente do Sindicato ou, em sua ausência, pelo seu substituto estatutário e secretariadas pelo Secretário Geral da entidade ou, em sua ausência, pelo seu substituto estatutário, que deverá elaborar a respectiva Ata dos trabalhos.

**Art. 40**. As Assembleias serão realizadas com a presença exclusiva dos associados em condições de exercício de voto, e só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas.

**Parágrafo primeiro:** Para ter direito a participar das Assembleias é obrigatório que o associado esteja em dia com sua contribuição financeira junto a entidade, comprovando, quando requerido, o cumprimento de suas obrigações para com a sustentação material e financeira da entidade, apresentando a cópia do seu último holerite quando autorizado o desconto em folha de pagamento ou os recibos emitidos pela tesouraria da entidade.

**Parágrafo segundo**: Constitui exceção, sem direito a voto, a presença na Assembleia de funcionários e assessores do Sindicato, autoridades administrativas ou judiciárias e outras autoridades e dirigentes sindicais, convidados pelo Presidente ou pela Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo terceiro**: Excetua-se da previsão de presença exclusiva de associados, tratada neste artigo, as assembleias gerais da categoria que visem a negociação coletiva, a campanha salarial na data-base, deliberação sobre paralização coletiva após esgotada a via negocial e aquelas que visem obter autorizações específicas do conjunto ou de parte da categoria, além de outros casos em que, a critério da diretoria da entidade, poderão ser convocadas em caráter excepcional, com presença ampla da categoria, cabendo à diretoria da entidade fixar, nas situações aqui descritas e no momento da convocação, o quórum de instalação em primeira e segunda convocações e o quórum exigido para a aprovação das matérias postas em debate, podendo, neste caso, ser de maioria absoluta, de dois terços ou, ainda, três quintos dos associados presentes.

**Art. 41**. É prerrogativa da Assembleia Geral:

**I.** Apreciar e votar as matérias expressamente estabelecidas por este Estatuto;
**II.** Atender demanda deliberativa prevista ou exigida por lei;
**III.** Traçar orientações sindicais em relação a outras matérias que estejam no âmbito das finalidades precípuas e das prerrogativas do Sindicato.

## Da Diretoria Executiva

**Art. 42**. A Diretoria Executiva, eleita nos termos previstos neste Estatuto, é composta por 52 (cinquenta e dois) membros.

**§ 1º.** Constituem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

1. Presidente;
2. 1º Vice-presidente;

3. 2º Vice-presidente;
4. 3º Vice-presidente;
5. 4º Vice-presidente;
6. 5º Vice-presidente;
7. Secretário Geral;
8. Suplente do Secretário Geral;
9. Diretor(a) Financeiro;
10. Suplente do Diretor(a) Financeiro;
11. Diretor(a) de Patrimônio;
12. Suplente do Diretor(a) de Patrimônio;
13. Diretor(a) Social;
14. Suplente do Diretor(a) Social;
15. Diretor(a) de Sindicalização;
16. Suplente do Diretor(a) de Sindicalização;
17. Diretor(a) de Cultura e Esportes;
18. Suplente do Diretor(a) de Cultura e Esportes;
19. Diretor(a) de Formação Política e Sindical;
20. Suplente do Diretor(a) de Formação Política e Sindical;
21. Diretor(a) Jurídico;
22. Suplente do Diretor(a) Jurídico;
23. Diretor(a) da Mulher;
24. Suplente do Diretor(a) da Mulher;
25. Diretor(a) da Igualdade Racial;
26. Suplente do Diretor(a) da Igualdade Racial;
27. Diretor(a) de Medicina e Segurança do Trabalho;
28. Suplente do Diretor(a) de Medicina e Segurança do Trabalho;
29. Coordenador(a) da Seccional do IPM e do Sassom;
30. Secretário(a) da Seccional do IPM e do Sassom;
31. Coordenador(a) da Seccional do DAERP;
32. Secretário(a) da Seccional do DAERP;
33. Coordenador(a) da Seccional da infraestrutura, meio ambiente e obras públicas;
34. Secretário(a) da Seccional da infraestrutura, meio ambiente e obras públicas;
35. Coordenador(a) da Seccional da administração, fazenda, planejamento, gestão pública, gabinete do Prefeito, negócios jurídicos, casa civil e Câmara Municipal;
36. Secretário(a) da Seccional da administração, fazenda, planejamento, gestão pública, gabinete do Prefeito, negócios jurídicos, casa civil e Câmara Municipal;
37. Coordenador(a) da Seccional da cultura, do esporte, turismo e Fundação Pedro II;
38. Secretário(a) da Seccional da cultura, do esporte, turismo e Fundação Pedro II;
39. Coordenador(a) da Seccional da assistência social;
40. Secretário(a) da Seccional da assistência social;
41. Coordenador(a) da Seccional da Guarda Civil Metropolitana;
42. Secretário(a) da Seccional da Guarda Civil Metropolitana;
43. Coordenador(a) da Seccional dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde;
44. Secretário(a) da Seccional dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde;
45. Coordenador(a) da Seccional da saúde;
46. Secretário(a) da Seccional da saúde;
47. Coordenador(a) da Seccional da educação;
48. Secretário(a) da Seccional da educação;

49. Coordenador(a) da Seccional de Guatapará;
50. Secretário(a) da Seccional de Guatapará;
51. Coordenador(a) da Seccional de Pradópolis;
52. Secretário(a) da Seccional de Pradópolis;

**§ 2º.** Serão permitidos o remanejamento e a redistribuição interna dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o do Presidente, por indicação discricionária do Presidente da entidade, amparada em fatos ou sugestões do âmbito da Diretoria Executiva, a ser apreciada e aprovada em reunião específica desse órgão diretivo;

**§ 3º.** Os cargos vacantes da Diretoria Executiva, decorrentes do conjunto de condições previstas neste estatuto, quando esgotadas as substituições estatutárias poderão ser ocupados por membros da Diretoria Executiva e das Seccionais, indicados pelo Presidente do Sindicato, neste caso, mediante aprovação da Diretoria Executiva. Excepcionalmente, esgotadas as possibilidades de alternância das funções desempenhadas pelos dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e Seccionais ou de acordo com o critério de oportunidade e conveniência da Diretoria, poderá o Presidente do Sindicato indicar para ocupar cargo vago membro da categoria com condição de elegibilidade, mediante, neste caso, ratificação do nome indicado através de Assembleia Geral.

**Art. 43**. Além dos demais deveres e responsabilidade fixados em lei ou neste Estatuto, à Diretoria Executiva do Sindicato compete:

**I**. dirigir o Sindicato e administrar seu patrimônio;
**II**. estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos do Sindicato;
**III**. propor à Assembleia Geral a reforma estatutária e o valor das contribuições de custeio do Sistema Confederativo ou as extraordinárias;
**IV**. ouvida a presidência da entidade e o departamento financeiro, examinar requerimentos de interessados, submetidos pelo Presidente do Sindicato para a apreciação colegiada, que versem sobre retribuições pecuniárias de natureza indenizatória, desde que obedeçam aos moldes fixados no ordenamento Estatutário, atendam a demonstração do cabimento e aos limites orçamentários da entidade;
**V**. ouvida a presidência da entidade e o departamento financeiro, examinar requerimento de interessado submetido pelo Presidente do Sindicato para a apreciação colegiada, que versem sobre empréstimos e auxílios aos associados, nos limites das dotações orçamentárias;
**VI**. adquirir, aplicar, permutar ou alienar o patrimônio sindical, com exceção de bens imóveis;
**VII**. organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, juntamente com o Balanço Patrimonial e Financeiro, a prestação de contas do ano anterior;
**VIII**. fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeter a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;
**IX**. ao término de seu mandato, fazer prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, ou ainda em pendência, através de demonstrativo contábil, elaborado por contabilista habilitado;
**X**. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
**XI**. decidir sobre as questões de natureza sindical, associativa ou administrativa que independam de apreciação por assembleia geral, expressamente determinadas em lei ou por este Estatuto e decidir sobre matérias que não estejam na jurisdição de competência privativa de outra instância ou dirigente sindical. Diante da relevância da matéria em questão, em qualquer feito, pode a diretoria executiva submeter diretamente a exame da Assembleia Geral de Associados.
**XII**. cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos e resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

**Art. 44.** A Diretoria Executiva reunir-se-á:

**I.** bimestralmente, de forma ordinária;
**II.** extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º.** As decisões deverão ser tomadas por maioria de voto dos presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º.** Em primeira convocação, o quórum para a reunião da diretoria executiva será de metade mais um dos seus membros em exercício efetivo do mandato e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

**§ 3º.** Será feita a lavratura de Ata em todas as reuniões da Diretoria.

## Da Atribuição dos Diretores

**Art. 45**. Além dos demais deveres e responsabilidades fixados em lei ou neste Estatuto, ao Presidente do Sindicato compete:

**I.** representar o Sindicato perante os órgãos administrativos e judiciários, podendo outorgar mandato a advogados devidamente habilitados, ou constituir procuradores ou prepostos na esfera administrativa ou judicial;
**II.** assinar os cheques ou documentos de movimentação bancária, juntamente com o Diretor de Finanças;
**III.** assinar contratos ou demais títulos de crédito ou débito, escrituras ou outros títulos de aquisição, alienação ou permuta de direitos imobiliários;
**IV.** convocar e presidir as Assembleias de toda natureza previstas neste Estatuto, podendo, ainda, designar quem as presidirá, suportando o poder de suspendê-las até o pronunciamento dos órgãos de assessoramento técnico e/ou jurídico da entidade para a compreensão legal e administrativa do tema em debate.
**V.** acolher reclamação fundamentada apresentada por escrito e contra-recibo por membro do corpo diretivo da entidade ou por associado em pleno gozo de seus direitos, podendo suspender ou revogar o ato objeto da reclamação para reexame de matéria administrativa relevante ou determinar outras medidas urgentes para a preservação dos interesses da entidade ou quando o ato impugnado puder resultar em medida que contrarie as normas estatutárias ou legais.
**VI.** convocar e presidir as reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou de departamentos do Sindicato, salvo as do Conselho Fiscal;
**VII.** Promover ou negar seguimento a apreciação de requerimentos que versem sobre retribuições pecuniárias de natureza indenizatória ou requerimentos de empréstimos e auxílio a associados.
**VIII.** convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho Fiscal, instalando-as;
**IX.** assinar as Atas das Assembleias e reuniões que presidir, os orçamentos anuais, as peças contábeis de prestação de contas e os balancetes mensais, juntamente com o profissional habilitado;
**X.** nomear e contratar empregados e fixar salários, conforme a necessidade de serviço da entidade;
**XI.** criar órgãos de assessoramento, quando necessário, nomear seus integrantes e substituí-los, assim como nomear assessores para a execução dos serviços mantidos pela entidade;
**XII.** propor motivadamente o remanejamento de diretores, conforme dispõe o presente Estatuto, sempre que julgar oportuno;

**XIII**. convocar substitutos para o preenchimento de cargos vagos por qualquer motivo, na Diretoria e no Conselho Fiscal;

**XIV**. ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato, com competência para defender os interesses trabalhistas, individuais e coletivos da categoria, bem como o Departamento de Comunicação, com competência para divulgar as informações institucionais da entidade e aquelas de interesse da categoria e da sociedade, decidindo a respeito de contratações, pagamentos, ordenamento de despesas necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos neste item, bem como o melhor emprego e destinação de recursos arrecadados especificamente por estes departamentos a qualquer título, visando o sucesso na obtenção da excelência dos serviços aqui descritos, bem como promover os pagamentos resultantes de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas diretamente aos trabalhadores representados;

**XV.** estabelecer normas gerais de serviço e administrativas suplementares não incluídas neste Estatuto;

**XVI.** convocar as eleições sindicais;

**XVII.** Convocar e designar diretores que serão afastados de suas funções junto aos entes municipais, necessários ao regular funcionamento dos órgãos diretivos da entidade, atestando a frequência, manifestando-se administrativamente sobre a atuação e o desempenho dos mesmos;

**XVIII**. coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo da entidade, integrando-os sob linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

**§ 1º.** Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

**I.** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**II.** auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao cargo, inclusive no tocante a reivindicações da própria entidade ou de seus associados junto aos órgãos da Administração Pública;

**§ 2º.** Aos demais Vice-Presidentes compete:

**I.** assumir a responsabilidade de dar efetividade aos projetos que lhes forem encaminhados pela Diretoria Executiva e representar a entidade, sempre que solicitado, nas questões próprias da categoria.

**Art. 46**. Além dos demais deveres e responsabilidades fixados em lei ou neste Estatuto, ao Secretário Geral do Sindicato compete:

**I.** organizar e fiscalizar os serviços afetos à secretaria, registrando ou mandando registrar as correspondências recebidas e expedidas;

**II.** assinar as correspondências privativas de seu cargo;

**III.** redigir, ler e transcrever as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

**IV.** ter sob sua guarda os arquivos da entidade;

**V.** preparar a correspondência a ser expedida pelo Sindicato e distribuir a correspondência recebida, aos respectivos interessados;

**VI.** executar a política de pessoal, indicando demissões e admissões de funcionários;

**VII.** elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;

**VIII.** zelar pelo bom funcionamento do Sindicato;

**IX.** ter sob seu comando e responsabilidade os setores do almoxarifado e recursos humanos da entidade;

**X.** coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

**XI.** elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido à aprovação pela Diretoria Executiva.

**XII**. zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único**. Ao suplente de Secretário Geral compete:

**I**. substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;
**II**. auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 47**. Além dos demais deveres e responsabilidades fixados em lei ou neste Estatuto, ao Diretor Financeiro compete:

**I**. zelar pelas finanças do Sindicato;
**II**. ter sob sua responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
**III**. assinar os cheques ou documentos de movimentação bancária, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
**IV**. assinar títulos de crédito ou débito, escrituras ou outros títulos de aquisição, alienação ou permuta de direitos imobiliários, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
**V**. determinar a elaboração, por profissional habilitado, de balancete mensal do movimento de entrada e saída de numerários e das movimentações bancárias e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
**VI**. coordenar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria executados pelo profissional contratado para esse fim;
**VII**. determinar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva após parecer técnico do profissional contratado;
**VIII**. adotar as providências necessárias para impedir que a corrosão inflacionaria leve à deterioração financeira os valores do Sindicato, seguindo orientação técnica do profissional contratado, bem como implementar o aumento da receita da entidade;
**IX**. liberar os recursos aprovados pela Diretoria Executiva, sempre que houver disponibilidade financeira;
**X**. sempre que necessário solicitar ao Presidente a contratação de pessoa tecnicamente habilitada e de reconhecida competência na área, para executar as funções pertinentes a tesouraria, sempre sob sua coordenação. Para elaborar pareceres, dados estatísticos, evolução de índices, tabelas oficiais e outras atividades afins deverá ser contratada pessoa tecnicamente habilitada e de reconhecida competência na área, assinando tais documentos e responder, junto ao respectivo profissional, pela exatidão dos dados fornecidos;
**XI**. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato e os papéis que representam títulos de crédito ou débito e documentos probantes de receita e despesa;
**XII**. elaborar, trimestralmente, relatório sobre a movimentação financeira da entidade e submetê-lo a apreciação da Diretoria;
**XIII**. zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único**. Ao Suplente de Diretor Financeiro compete:

**I**. - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
**II**. auxiliar o Diretor Financeiro em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 48**. Ao Diretor de Patrimônio compete:

**I**. elaborar e manter atualizado cadastro referente aos bens móveis e imóveis do Sindicato;
**II**. dar parecer quanto a alienação dos bens móveis colocados em disponibilidade;
**III**. assessorar, no que for necessário, o Diretor de Finanças;

**IV.** zelar pelo patrimônio do Sindicato;

**V.** recomendar à Diretoria Executiva o destino de bens móveis pertencentes ao Sindicato, que estejam em desuso ou com uso inadequado;

**VI.** ter sob o seu comando e responsabilidade os setores do patrimônio da entidade;

**VII.** zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único.** Ao Suplente de Diretor de Patrimônio compete:

**I.** substituir o Diretor de Patrimônio em suas ausências ou impedimentos;

**II.** auxiliar o Diretor de Patrimônio em todos os seus trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 49**. Ao Diretor Social compete:

**I.** auxiliar a Diretoria nas funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**II.** programar e executar as atividades de Assistência Social da entidade;

**III.** zelar pelo bem estar dos associados e seus dependentes;

**IV.** realizar convênios com entidades que promovam o bem-estar de servidores em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e federal;

**V.** levantar os problemas sociais existentes no meio dos servidores e propor soluções e alternativas, visando solucioná-los;

**VI.** acompanhar os problemas dos servidores acometidos por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, oferecendo-lhes a orientação necessária à reintegração profissional;

**VII.** submeter à avaliação da Diretoria Executiva a realização de todo e qualquer tipo de convênio;

**VIII.** encarregar-se das atividades, promoções sociais e educativas do Sindicato, mediante programação organizada e aprovada pela Diretoria Executiva;

**IX.** zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único**. Ao Suplente de Diretor Social compete:

**I.** substituir o Diretor Social em suas ausências ou impedimentos;

**II.** auxiliar o Diretor Social em todos os seus trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 50.** Ao Diretor de Sindicalização compete:

**I.** manter sob o seu controle o cadastro de associados, zelando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação de personalidade de cada indivíduo na forma prescrita em lei, apresentando, trimestralmente, relatório com novas admissões, suspensões, exclusões, expulsões e licenças;

**II.** dar parecer nas propostas para admissão de associados do Sindicato;

**III.** apurar e dar parecer à Diretoria Executiva a respeito dos casos previstos neste Estatuto que estabelecem penalidades de suspensão, exclusão ou expulsão do quadro de associados;

**IV.** propor a aplicação de penalidades, de acordo com este Estatuto;

**V.** propor a abertura de sindicâncias para apuração de fatos que possam causar prejuízos materiais ou morais à entidade e à categoria;

**VI.** propor e coordenar campanhas de sindicalização.

**VII.** implantar e acompanhar os avanços verificados no âmbito da Administração Pública, na área sindical, bem como na área de informática e de tecnologia;

**VIII.** coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre a Administração Pública;

**IX.** zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**X**. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas com a sua área de atuação;

**XI**. coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou seguimentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria, sempre com assessoria de profissionais devidamente habilitados;

**XII**. elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e com a sociedade civil;

**Parágrafo único**. Ao Suplente do Diretor de Sindicalização compete:

**I**. substituir o Diretor de Sindicalização em suas ausências ou impedimentos;

**II**. auxiliar o Diretor de Sindicalização em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 51**. Ao Diretor de Cultura e Esportes compete:

**I**. planejar e executar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade;

**II**. organizar e manter sob o seu comando a biblioteca do Sindicato e seu acervo histórico;

**III**. promover atividades esportivas entre os associados e dependentes, visando a confraternização, assim como estimular a competição sadia;

**IV**. promover competições entre outras organizações sindicais ou similares, visando a integração social entre trabalhadores;

**V**. estimular a formação de atletas e a participação dos trabalhadores nas competições que forem organizadas;

**VI**. receber propostas e sugerir convênios para a prática esportiva;

**VII**. zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único.** Ao Suplente do Diretor de Cultura e Esportes compete:

**I**. substituir o Diretor de Cultura e Esportes em suas ausências ou impedimentos;

**II**. auxiliar o Diretor de Cultura e Esportes em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 52.** Ao Diretor de Formação Política e Sindical compete:

**I**. organizar e promover seminários, cursos, conferências e palestras de interesse da categoria;

**II**. planejar, executar e avaliar as atividades de formação e educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.;

**III**. promover o assessoramento da Diretoria através de elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análise de conjuntura;

**IV**. manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

**V**. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas com a sua área de atuação;

**VI**. coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou seguimentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria, sempre com assessoria de profissionais devidamente habilitados;

**VII**. elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e com a sociedade civil;

**VIII**. zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único.** Ao Suplente de Diretor de Formação Política e Sindical compete:

**I.** substituir o Diretor de Formação Política e Sindical em suas ausências ou impedimentos;
**II.** auxiliar o Diretor de Formação Política e Sindical em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 53.** Ao Diretor Jurídico compete:

**I.** acompanhar as ações jurídicas e judiciais na defesa dos interesses coletivos ou individuais da entidade e de seus associados;
**II.** empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias jurídicas fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;
**III.** apoiar iniciativas populares relacionadas com a categoria;
**IV.** acompanhar a elaboração de leis e as jurisprudências de matérias de interesse da categoria;
**V.** organizar arquivos de atos normativos e leis de interesse da categoria;
**VI.** elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações aos demais membros da diretoria.
**VII.** zelar pelo bom funcionamento do Sindicato e pela busca e divulgação de informações de interesse da categoria;
**VIII.** zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único.** Ao Suplente de Diretor Jurídico compete:
**I.** substituir o Diretor Jurídico em suas ausências ou impedimentos;
**II.** auxiliar o Diretor Jurídico em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 54.** Ao Diretor da Mulher compete:

**I.** elaborar políticas sobre as questões da mulher e apoiar sua organização;
**II.** promover debates sobre as políticas sociais para as mulheres e submeter à Diretoria Executiva propostas de ação;
**III.** manter um arquivo atualizado sobre publicações e legislação para as políticas relacionadas às mulheres;
**IV.** articular campanhas em conjunto com entidades de classe;
**V.** pugnar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira;
**VI.** elaborar e cuidar da execução do plano de ação do Sindicato para a mulher trabalhadora;
**VII.** manter permanente e efetiva integração com organismos, sindicatos e demais entidades, onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes;
**VIII.** elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações aos demais membros da diretoria.
**IX.** zelar pelo bom funcionamento do Sindicato e pela busca e divulgação de informações de interesse da categoria;
**X.** zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único.** Ao Suplente de Diretor da Mulher compete:

**I.** substituir o Diretor da Mulher em suas ausências ou impedimentos;
**II.** auxiliar o Diretor da Mulher em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 55.** Ao Diretor da Igualdade Racial compete:

**I.** elaborar e cuidar da execução do plano de ação do Sindicato para o combate a qualquer tipo de discriminação;

**II**. manter permanente e efetiva integração com organismos, sindicatos e demais entidades, onde a luta e a defesa dos interesses pela igualdade racial estejam presentes;

**III**. elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações aos demais membros da diretoria.

**IV**. zelar pelo bom funcionamento do Sindicato e pela busca e divulgação de informações de interesse da categoria;

**V**. zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único**. Ao Suplente de Diretor da Igualdade Racial compete:

**I**. substituir o Diretor da Igualdade Racial em suas ausências ou impedimentos;

**II**. auxiliar o Diretor da Igualdade Racial em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 56.** Ao Diretor de Medicina e Segurança do Trabalho compete;

**I**. pugnar em todos os ambientes pela efetiva segurança do trabalhador, prevenindo doenças e acidentes decorrentes do exercício do trabalho;

**II**. elaborar e cuidar da execução do plano de ação do Sindicato para a prevenção de doenças e acidentes de trabalho;

**III**. manter permanente e efetiva integração com organismos, sindicatos e demais entidades, onde a luta e a defesa dos interesses do trabalhador estejam presentes;

**IV**. elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações aos demais membros da diretoria.

**V**. zelar pelo bom funcionamento do Sindicato e pela busca e divulgação de informações de interesse da categoria;

**VI**. zelar pela boa imagem do Sindicato junto a categoria e a sociedade como um todo.

**Parágrafo único.** Ao Suplente de Diretor de Medicina e Segurança do Trabalho compete:

**I**. substituir o Diretor de Medicina e Segurança do Trabalho em suas ausências ou impedimentos;

**II**. auxiliar o Diretor de Medicina e Segurança do Trabalho em todos os trabalhos inerentes ao cargo.

**Art. 57.** Compete aos coordenadores das diretorias seccionais da entidade atuar no âmbito de sua jurisdição, dirigindo os trabalhos na sua área de atividade comprometido com as decisões e orientações emanadas dos órgãos diretivos da entidade, mas também empregando esforços e colaborando com a atuação sindical nas múltiplas áreas de representação e atuação.

**Art. 58.** Compete aos secretários das diretorias seccionais da entidade atuar no âmbito de sua jurisdição, adotando sempre os procedimentos necessários ao regular funcionamento da seccional, desempenhando suas funções orientado pelo coordenador da seccional e, do mesmo modo, comprometido com as decisões e orientações emanadas dos órgãos diretivos da entidade, mas também empregando esforços e colaborando com a atuação sindical nas múltiplas áreas de representação e atuação.

**Art. 59.** As diretorias seccionais, órgãos de assessoramento que têm por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento dos seus objetivos institucionais, são a base da força da entidade junto a categoria no local de trabalho e atuação, contribuindo para o desenvolvimento e aplicação das decisões e orientações dos órgãos diretivos da entidade, para a formação e a informação da categoria, para a sindicalização de novos membros, para a defesa do Sindicato, para fortalecer a unidade e a coesão de ação

sindical junto a categoria representada e para o efetivo cumprimento dos objetivos institucionais da entidade.

**Art. 60.** Serão instaladas, em observância às atribuições fixadas no artigo anterior, as seguintes Diretorias Seccionais do Sindicato, que deverão ser compostas exclusivamente por, no máximo, 5 (cinco) membros da respectiva jurisdição:

01 - Seccional do IPM e do Sassom;
02 - Seccional do DAERP;
03 - Seccional da infra-estrutura, meio ambiente e obras públicas;
04 - Seccional da administração, fazenda, planejamento, gestão pública, gabinete do Prefeito, negócios jurídicos, casa civil e Câmara Municipal;
05 - Seccional da cultura, do esporte, turismo e Fundação Pedro II;
06 - Seccional da assistência social;
07 - Seccional da Guarda Civil Metropolitana;
08 - Seccional dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde;
09 - Seccional da saúde;
10 - Seccional da educação;
11 - Seccional de Guatapará;
12 - Seccional de Pradópolis.

**Art. 61.** Se as circunstâncias aconselharem, poderá o Presidente da entidade, mediante aprovação da diretoria executiva, apresentar sempre que necessário novo plano de estruturação das diretorias seccionais da entidade, com a possibilidade de fusão e/ou desmembramento.

**Art. 62**. Para exercer a representação da categoria, o Presidente do Sindicato ficará afastado de suas obrigações funcionais, conforme dispõe a Legislação em vigor, sem prejuízo de seus vencimentos.

**§ 1º.** Em caso de alteração na Legislação Municipal ou de medida administrativa governamental que viole a liberdade e a autonomia sindical ou ainda que restrinja ou comprometa o efetivo exercício do mandato sindical, como medida de defesa da entidade, de seus objetivos, fica desde já assegurado, incondicionalmente, a licença de que trata este artigo a dispêndio da entidade, em função da natureza intrínseca dos compromissos institucionais da referida representação.

**§ 2º.** Fica desde já assegurado poderes para a Diretoria Executiva da entidade, após parecer favorável do Presidente e do diretor financeiro, deliberar sobre demais licenças necessárias para o exercício do mandato sindical em caso de alteração na Legislação Municipal ou de medida administrativa governamental que viole a liberdade e a autonomia sindical ou ainda que restrinja ou comprometa o efetivo exercício do mandato sindical dos demais dirigentes.

## Do Conselho Fiscal

**Art. 63.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Diretoria.

**Art. 64.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

**Art. 65.** A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da Diretoria, mediante conferência da documentação probante de receitas e despesas, aplicações financeiras e

movimentação de caixa, devendo emitir pareceres sobre as prestações de contas da Diretoria e orçamentos financeiros, antes de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** O parecer sobre o Balanço ou a Previsão Orçamentária, e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

**Art. 66.** O Conselho Fiscal será presidido pelo membro titular, com maior tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

**Art. 67.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

**I.** ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação do balancete mensal apresentado pela Diretoria;
**II.** ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do orçamento financeiro proposto pela Diretoria para o exercício seguinte, e da prestação de contas do exercício anterior;
**III.** extraordinariamente, sempre que o Presidente do Sindicato o convocar, ou por convocação da maioria de seus membros.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal somente reunir-se-á com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

**§ 2º.** Não comparecendo o mínimo do parágrafo anterior por duas sessões consecutivas, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente do conselheiro ausente.

**§ 3º.** Será feita a lavratura da Ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, em livro apropriado.

**Art. 68.** É vedado ao Conselho Fiscal imiscuir-se nas decisões da Diretoria, salvo quando convocado pela mesma ou solicitado para emitir parecer.

**Art. 69.** É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, das Diretorias Seccionais ou do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, o acúmulo de cargos em outros órgãos diretivos do Sindicato.

## CAPÍTULO IV

## DO MANDATO, DURAÇÃO, PERDA, RENÚNCIA, FALECIMENTO, SUBSTITUIÇÕES E GARANTIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art. 70.** O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, diretorias seccionais e Conselho Fiscal terá a duração mínima de 4 (quatro) anos, salvo motivos de força maior ou nas hipóteses manifestadamente previstas neste Estatuto, contados da data da posse, não havendo impedimento quanto a reeleições.

**Art. 71.** O membro eleito para qualquer dos órgãos diretivos ou de representação do Sindicato perderá o seu mandato:

**I.** por renúncia;
**II.** por abandono do cargo, ainda que tácito, na forma prevista neste Estatuto;
**III.** por malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, devidamente comprovado;
**IV.** por grave violação deste Estatuto, após sofrer as penalidades previstas para a conduta;

**V**. por aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**VI**. por condenação definitiva por crime doloso, após sua posse;

**VII**. por má conduta comprovada ou, principalmente, por prejudicar o andamento normal dos trabalhos da entidade, com prejuízos aos interesses da categoria;

**VIII**. por não acatar decisões das Assembleias Gerais quando estas, legitimamente convocadas e constituídas, não contrariarem preceitos legais ou estatutários.

**§ 1º**. Ocorrendo a hipótese dos incisos I e II deste artigo, dar-se-á a perda automática do mandato a ser declarada pela Diretoria Executiva e, nos demais casos, ocorrerá a destituição por declaração da Assembleia Geral.

**§ 2º**. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o amplo direito de defesa e contraditório, cabendo recurso na forma prevista em Regulamento a ser editado pela diretoria executiva da entidade.

**§ 3º.** Configura-se abandono do cargo, previsto no inciso II deste artigo, quando o seu ocupante deixar de comparecer, sem justificativas, a 4 (quatro) reuniões convocadas, ao longo do ano, pelo órgão e ausentar-se injustificadamente de suas atividades sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**§ 4º.** Considera-se falta não justificada aquela em que o membro não apresentar nenhuma justificativa, ou que a Diretoria julgar insuficientemente justificada.

**Art. 72.** O membro de qualquer órgão diretivo que perder o mandato, de forma automática ou por destituição, ou renunciá-lo, ficará impedido de concorrer a eleição para qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da efetivação da perda ou renúncia.

**Parágrafo único.** O membro de qualquer órgão do Sindicato que falecer, renunciar ou perder o mandato, será substituído na forma deste Estatuto.

**Art. 73.** Qualquer membro dos órgãos diretivos poderá renunciar ao exercício do cargo.

**§ 1º**. A renúncia será sempre individual, formulada por escrito, com firma reconhecida do renunciante, podendo ser fundamentada ou não e encaminhada ao Presidente do Sindicato, que dará conhecimento à Diretoria.

**§ 2º**. Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, com as mesmas formalidades do parágrafo anterior, devendo a Diretoria se reunir dentro de 24h00 (vinte e quatro horas) para ciência do acontecido e dar posse formalmente ao novo Presidente do Sindicato.

**Art. 74.** Havendo falta, impedimento, afastamento ou licenças ocasionais do exercício do mandato sindical de qualquer membro, os substitutos legais assumirão, provisoriamente, o respectivo cargo.

**§ 1º.** Os dirigentes sindicais que estiverem em férias, em transferência, gozo de licença (inclusive licença prêmio, licença médica, etc.) funcionais não ficam impedidos de exercerem as atribuições do mandato sindical para as quais foram eleitas e dadas as especificidades de cada situação, se considerada a atuação como imprescindível para o interesse da entidade, poderão exercê-la nesses períodos.

**§ 2º**. Nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro, o Presidente do Sindicato convocará reunião extraordinária da Diretoria para indicação do suplente que preencherá o cargo vacante do respectivo órgão.

**Art. 75.** A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto legal.

**Art. 76.** Observados e preservados os mesmos parâmetros estatutários já presentes em Estatutos anteriores, a Diretoria Executiva da entidade, diante de parecer favorável do Presidente e do diretor financeiro da entidade, poderá examinar requerimento de interessado que verse sobre retribuição pecuniária de natureza indenizatória e autorizar o ressarcimento pleiteado, desde que:

**I** - seja o requerente membro efetivo dos órgãos diretivos da entidade em pleno exercício do mandato, delegado sindical ou formalmente investido em função de direção, coordenação ou assessoramento em grupos de trabalho e comissões instituídas pela diretoria executiva do Sindicato, por assembleia ou prevista neste Estatuto;

**II** - seja reconhecida a regularidade do ressarcimento em função do agravamento das responsabilidades, o desdobramento e multiplicação de funções e compromissos institucionais e a consequente distensão do tempo despendido em sua atuação;

**III** - o valor requerido a fim de restaurar patrimônio eventualmente desfalcado pelo cumprimento de obrigação seja igual ou inferior ao limite mensal de quatro salários base do cargo ocupado pelo requerente.

**§ 1º.** A verba indenizatória de que trata o presente artigo nada tem a ver, conceitualmente, com subsídio, tratando-se de noções entre si distintas, uma vez que a indenização não integra, materialmente, a atribuição, o encargo, não compensa o agente sindical pelo desempenho das atribuições que lhe formam o cargo ou a função, mas é normal ou imperativo que a condição de exercer a atividade principal envolve dispêndio financeiro, sendo lícito portanto que varie não só em razão das necessidades peculiares a cada agente sindical como também conforme as tarefas e funções institucionais por ele exercidas em determinado período.

**§ 2º.** Toda parcela financeira carreada a agente sindical prevista neste Estatuto, que não a de subsídio que é regrada por previsão estatutária própria e distinta, coloca-se em classe única, a indenizatória: é o caso da ajuda de custo, verba de representação, diária etc, presidindo sempre a ideia de ressarcir o dano ou prejuízo efetivo, real, presumível, possível, eventual ou iminente que atinge o agente sindical no desempenho de atividades imprescindíveis ao interesse da entidade.

**§ 3º.** Exclui-se da classe de verba indenizatória e também do limite estatutário previsto neste estatuto:

**I** - o subsídio, já regrado por previsão estatutária própria;

**II** - as diárias para locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos que envolvam matérias relacionadas aos objetivos institucionais da entidade.

## CAPÍTULO V

## DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO

**Art. 77.** A previsão de receitas e despesas, incluídas no orçamento financeiro, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. campanha salarial e negociação coletiva;
II. defesa da liberdade e autonomia sindicais;
III. divulgação das iniciativas do Sindicato;
IV. estruturação material da entidade;
V. utilização de seus recursos humanos;
VI. campanha de sindicalização;
VII. assistência social;
VIII. assistência jurídica;
IX. realização de eventos.

**Art. 78.** Constituem renda e patrimônio do Sindicato;

I. contribuição sindical;
II. contribuições associativas;
III. contribuições instituídas por Assembleia Geral;
IV. rendas por taxas de serviços;
V. renda de aluguéis de bens imóveis, móveis ou equipamentos;
VI. renda de títulos de aplicações bancárias;
VII. renda de promoções sociais ou desportivas;
VIII. doações ou legados de qualquer natureza;
IX. renda de mutações patrimoniais;
X. multas e outras rendas eventuais.

**Art. 79.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 80.** As despesas e aquisições de bens obedecerão às rubricas e dotações consignadas nos orçamentos financeiros fixados para cada exercício.

**Art. 81.** Até o mês de dezembro de cada ano, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral o Orçamento Financeiro para o exercício seguinte, devidamente elaborado por contabilista habilitado, contendo a previsão das receitas e das despesas, por rubricas e elementos de consignação em grau analítico.

**Parágrafo único.** Em caso de não homologação da previsão orçamentária de que trata o presente artigo, a Diretoria deverá executar o novo orçamento tomando como parâmetro os mesmos critérios da previsão de gastos e receitas do ano anterior, utilizando-se dos princípios da razoabilidade para equiparar, de forma proporcional e equilibrada, a relação entre receitas e despesas.

**Art. 82.** A Diretoria deverá executar o orçamento conforme conste na previsão de gastos aprovada pela Assembleia Geral, pelo seu total, podendo a aplicação das verbas ali consignadas e, havendo excesso de receitas, transcender os gastos em até 30% (trinta por cento) do total previsto.

**Parágrafo único.** Havendo insuficiência de receita ou necessidade de gastos suplementares ao limite acima, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, até o final do exercício em curso, solicitação de Suplementação de Verba, obedecendo a mesma forma e requisitos do orçamento financeiro.

**Art. 83.** Até o dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, elaborado por contabilista habilitado, acompanhado de um relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria, no mesmo período, incluindo a movimentação havida no quadro de pessoal, para homologação.

**Art. 84.** O exercício corresponderá ao ano civil.

**Art. 85.** Toda operação financeira deverá ser contabilizada em LIVRO DIÁRIO que registrará, em ordem cronológica mensal, todo o movimento do Sindicato, obedecidos os princípios de contabilidade.

**Art. 86.** Ausente qualquer previsão estatutária ou legal que legitime a pretensão em nome próprio de exigir-se individualmente a prestação de contas cuja Assembleia Geral é destinatária, é garantido aos associados, através do acesso ao sitio eletrônico da entidade (www.municipais.org.br), na aba "transparência ativa", a permanente conferência dos balancetes mensais, balanços patrimoniais anuais, previsões orçamentárias e previsões orçamentárias analíticas homologados pela Assembleia Geral da entidade.

**Art. 87.** As prestações de contas ou previsões orçamentárias eventualmente não homologadas pela Assembleia Geral serão também disponibilizadas no sitio eletrônico da entidade com a observação "pendente de homologação", cabendo a Direção da entidade providenciar as regularizações requeridas para submeter a nova apreciação assemblear.

**Parágrafo único**. Enquanto não transitar em julgado a decisão final de rejeição das contas, inclusive no âmbito judicial, serão elas consideradas pendentes e não cercearão direitos sindicais dos membros da gestão.

**Art. 88.** Os documentos probantes das receitas e despesas serão apresentados ao Conselho Fiscal, juntamente com o balanço mensal, e ficarão sob a guarda da tesouraria pelo período de 2 (dois) anos após sua homologação pela Assembleia Geral, quando então poderão ser incinerados, ressalvados os documentos de obrigações fiscais, que obedecerão aos prazos estabelecidos em Lei.

**Art. 89.** O dirigente empregado ou associado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 90.** No caso de dissolução deste Sindicato, a destinação do seu patrimônio líquido remanescente será decidida por deliberação dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO VI

## DO REGULAMENTO ELEITORAL

**Art. 91 –** Os membros da Diretoria Executiva, os membros das diretorias seccionais e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de quatro em quatro anos, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único.** As eleições sindicais serão disputadas através de chapas compostas conjuntamente com candidatos e candidatas à Diretoria Executiva, às diretorias seccionais e ao Conselho Fiscal.

**Art. 92 -** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência máxima de 90 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

**Parágrafo único.** A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subsedes e publicada no sitio eletrônico da entidade (www.municipais.org.br).

**Art. 93 -** O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

**I** - Data, horário e local de votação;
**II**- Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
**III** - Data, horário e local da segunda votação, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas ou nos demais casos previstos neste estatuto.
**IV** – O nome do Presidente e demais 4 (quatro) membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral convocado.

**Art. 94**. Será garantida a lisura, a democracia, a transparência e autonomia nas eleições sindicais facultando-se às possíveis chapas concorrentes a nomeação de um representante titular, com direito a voz e voto, e um suplente sem direito a voto, para atuarem concomitantemente junto à Comissão Eleitoral, composta e designada nos termos deste Estatuto, bem como requerer o credenciamento de fiscais, designados na proporção de três por chapa para cada mesa coletora de voto (urna), que poderão se revezar no acompanhamento do trabalho de votação junto as mesas coletoras até o processamento da totalização dos resultados no momento da apuração, podendo formular eventuais protestos ao presidente da mesa receptora de votos e fazer impugnações perante o presidente da Comissão Eleitoral e demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Art. 95.** O Presidente do Sindicato indicará, no próprio Edital de Convocação das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral e mais 4 (quatro) membros, indicação esta que, devidamente motivada, será precedida de consulta direta aos membros da diretoria executiva, das diretorias seccionais, do conselho fiscal, das comissões de trabalho sindical regularmente instituídas e aos delegados de base, sendo exigido para efeito de escolha, que a designação não recaia em menor de 18 anos ou aqueles a quem, ainda que temporariamente, seja vedado o acesso a cargos públicos, impondo-se que tal escolha seja atribuída a pessoas com o conhecimento técnico necessário, reconhecida idoneidade moral, respeitabilidade sindical e sem qualquer relação de parentesco com ocupantes de cargo de direção do Sindicato, devendo incidir, preferencialmente, em dirigentes e/ou ex-dirigentes de entidades sindicais de primeiro, segundo ou terceiro grau filiadas a centrais sindicais distintas, salvo hipótese em que eventual unificação de centrais sindicais venha a impossibilitar a adoção destes critério, devendo, nesta contingência, a indicação recair em membros ou ex-membros de sindicatos, federações ou confederações distintos, com reconhecida representatividade e práticas sindicais transparentes e democráticas.

**Art. 96.** À Comissão Eleitoral compete, entre outras atribuições:

**I** - organizar todo processo eleitoral;
**II** - recepcionar os pedidos de inscrição de chapas deferindo-os, indeferindo-os ou, em caso de irregularidades sanáveis, determinar à chapa pretendente a adoção de medidas saneadoras, sob pena de indeferimento;
**III** - fazer as comunicações e publicações referentes ao processo eleitoral que coordena;
**IV** - designar o presidente e demais membros das mesas coletoras;
**V** - preparar a relação dos votantes;
**VI** - confeccionar as cédulas e preparar todo o material eleitoral;
**VII** - decidir sobre impugnação de candidaturas;
**VIII** - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
**IX** - credenciar os fiscais de votação e de apuração;
**X** - assegurar meio de transporte para o deslocamento das urnas;

**XI** - manter a guarda de todo material pertinente ao pleito eleitoral;
**XII** - apurar, proclamar e dar publicidade do resultado do pleito;
**XIII**- dar posse aos eleitos.

**§ 1º.** - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições, junto à Direção do Sindicato.

**§ 2º.** - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse definitiva dos eleitos.

**Art. 97** – O credenciamento dos representantes das chapas, designados para atuarem no âmbito da Comissão Eleitoral, 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, se restringirá às chapas com pedido de registro deferidos, e far-se-á a partir do ato de deferimento da inscrição da mesma.

**§ 1º.** - Na existência de eventuais irregularidades, desde que sanáveis, nos documentos apresentados para registro, caberá à Comissão Eleitoral determinar à chapa pretendente de inscrição a adoção, em 48 horas, das medidas saneadoras cabíveis, objetivando propiciar a sua efetiva participação no pleito, adotando-se como norte os princípios gerais da democracia e da participação. Apenas a existência de vício insanável, que comprometa a própria representatividade e legitimidade da chapa requerente de registro ou a não adoção, no prazo estipulado de 48 horas, das medidas saneadoras cabíveis, obstaculizará a obtenção do registro e, por consequência, ensejará também o indeferimento de eventual pedido de inscrição de representante titular e suplente para atuação no âmbito da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A indicação de um representante titular, com direito a voz e a voto, e de um representante suplente, com direito a voz, para atuarem junto aos trabalhos da Comissão Eleitoral é faculdade oferecida a cada uma das chapas depois de devidamente deferida suas inscrições, entretanto, também nesta situação, não poderão ser indicados menores de 18 anos, candidatos a qualquer cargo no pleito, aqueles que possuam relação de parentesco com candidatos ou aqueles a quem, ainda que temporariamente, seja vedado o acesso a cargos públicos, sendo recomendado que, no caso das chapas, tal escolha de representação no âmbito da Comissão Eleitoral seja atribuída a pessoas com o conhecimento técnico necessário, capacitados para desempenhar as atividades inerentes ao trabalho, com reconhecida idoneidade moral e respeitabilidade.

**Art. 98** - Poderá o presidente do Sindicato, motivadamente e mediante edital, revogar as indicações de membros da Comissão Eleitoral, quando da publicação do Edital de convocação das eleições, promovendo a qualquer tempo a substituição de membros por ele indicados, inclusive do Presidente, visando o fiel cumprimento do Estatuto ou, ainda, como garantia da legalidade e do bom andamento dos trabalhos, excetuando-se desta alteração aqueles membros indicados diretamente pelas chapas que concorrem ao pleito, cuja revogação e eventual substituição é de competência privativa da correspondente chapa designante, quando e se o desejar, mediante ofício dirigido a Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 99.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros com direito a voto e, havendo empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

**Art. 100.** Além da garantia de participação efetiva junto aos trabalhos da Comissão Eleitoral, o trabalho de coleta de votos de cada mesa coletora nos recintos de votação poderá ser acompanhado por fiscal devidamente designado, ficando garantido às eventuais chapas concorrentes requererem o credenciamento de até três fiscais por mesa coletora de votos, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de votação, podendo atuar 1 (um) fiscal de cada chapa por vez, sendo autorizado o revezamento, mas não permitida a atuação concomitante de dois ou mais fiscais de uma mesma chapa por urna.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser indicados como fiscais os candidatos ao pleito, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, membros da diretoria da entidade, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, e membros da categoria representada pela entidade.

**Art. 101**. Os requerimentos para nomeação dos fiscais que atuarão no trabalho de fiscalização da votação deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo presidente da chapa indicante até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito para a expedição de credencial, devendo ser especificado no referido requerimento, pontualmente, o número da mesa coletora (urna) onde o(s) indicado(s) irá(ão) atuar, não sendo permitida substituições no curso dos trabalhos eleitorais, nem a atuação de fiscal em mesa coletora diversa daquela mencionada no pedido de credenciamento.

**Art. 102:** Os fiscais indicados pelas chapas não poderão:

**I** - Ajudar o eleitor a votar;
**II** - Realizar as funções dos mesários;
**III** - Interferir nos trabalhos da mesa receptora;
**IV** - Portar vestuário padronizado ou quaisquer instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas), de modo a caracterizar manifestação favorável ou desfavorável a qualquer uma das chapas concorrentes, à diretoria do Sindicato, a grupo de pessoas ou indivíduos envolvidos direta ou indiretamente no pleito ou, ainda, que represente tentativa de persuasão ou convencimento do sindicalizado eleitor;

**Art. 103**. Devidamente identificados por meio de crachá a ser expedido pela Comissão Eleitoral, o fiscal indicado por qualquer uma das eventuais chapas concorrentes poderá acompanhar o processo de votação no recinto, apresentar impugnação por escrito ao presidente da Mesa Coletora de votos, requerer o registro de fatos em ata e ainda, adicionalmente:

**I** - Examinar o documento de identificação apresentado pelo sindicalizado eleitor à mesa receptora de votos;
**II** - Impugnar votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;
**III** - Formular pedido de providências para garantir a regularidade da votação;

**§ 1º.** - As solicitações dos fiscais deverão ser realizadas sempre por escrito e, quando dirigidas à Comissão Eleitoral, fica garantido o direito de sustentação oral perante a respectiva Comissão.

**§ 2º.** - As despesas decorrentes dos trabalhos executados pelo fiscal ficarão a cargo da chapa que o designou, cabendo ao Sindicato fornecer aos fiscais designados pelas chapas o transporte da sede da entidade até os locais de votação e o retorno após concluído o trabalho, compreendendo o fornecimento de transporte para acompanhamento do translado das urnas itinerantes e alimentação do pessoal que presta serviços às eventuais chapas concorrentes como fiscais de votação e/ou apuração:

**Art. 104**. O transporte das mesas coletoras de votos, das urnas fixas e itinerantes e dos materiais eleitorais utilizados durante o trabalho compete exclusivamente ao Presidente da mesa coletora e, desde a saída até o retorno para a apuração, será feito por um ou mais veículos automotores alugados especificamente para este fim, conduzidos por motoristas predeterminados, que não poderão ser candidatos ao pleito, nem membros da diretoria da entidade ou possuir relação de parentesco com candidatos ou diretores da entidade, com a presença, dentro destes veículos, do presidente da mesa coletora e dos mesários, salvo hipótese em que o presidente da mesa, mediante provocação ou de ofício, de comum acordo

com os fiscais representantes das chapas concorrentes, ampliar a abrangência das pessoas a serem transportadas, convidando 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente para acompanhar o translado das urnas e dos materiais eleitorais.

**§ 1º.** - Para os fins previstos neste artigo, os fiscais representantes das chapas concorrentes deverão manifestar o interesse em acompanhar o translado das urnas e demais materiais eleitorais no interior dos veículos, ao presidente da mesa coletora de votos no primeiro momento em que se apresentarem na sede do Sindicato para o trabalho de fiscalização, 2 (duas) horas antes do horário previsto para a saída das urnas, de forma a não impedir a remessa das mesmas para os recintos de votações em tempo hábil, momento em que o presidente decidirá e adotará providências imediatas.

**§ 2º.** - Na hipótese de, em comum acordo, os fiscais das chapas concorrentes se dignarem a acompanhar o translado das mesas coletoras nos veículos predeterminados juntamente com o presidente e os mesários e, eventualmente, a quantidade de chapas inscritas for superior ao quantitativo máximo previsto para o transporte de passageiros nos veículos automotores mencionados neste artigo, será promovido sorteio para a definição de quais representantes fiscais irão acompanhar o transporte nos termos eventualmente requeridos e a quais será oferecido outro meio de locomoção.

**§ 3º** Os fiscais das chapas concorrentes que se apresentarem, previamente, 2 (duas) horas antes do horário previsto para a saída das urnas, poderão retirar, mediante ofício, o itinerário diário impresso do translado da respectiva mesa eleitoral à qual foram designados, informação que também se encontrará publicada no sitio oficial da entidade e, se desejarem, poderão acompanhar o transporte das mesas coletoras, em todo o trajeto, também com veículos próprios, neste caso, arcando com suas respectivas despesas.

**Art. 105.** – Tanto a indicação de pessoas para desempenharem a função de representantes junto à Comissão Eleitoral, como a possibilidade de nomeação de até 3 (três) fiscais para atuarem, através de revezamento, junto a cada uma das mesas coletoras de votos e apuração, são faculdades disponibilizadas as eventuais chapas devidamente inscritas, que poderão fazer uso ou não dos instrumentos de fiscalização e transparência previstos e facultados por este Estatuto, sendo que a falta de representantes das chapas inscritas no âmbito da Comissão Eleitoral não impedirá a realização das suas atividades e a tomada de decisões relacionadas à coordenação do pleito eleitoral, nem a ausência de fiscais das eventuais chapas concorrentes impedirá a realização do trabalho das mesas coletoras de votos e a posterior apuração do pleito.

**Art. 105.** Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, sendo permitido aos fiscais indicados pelas chapas que concorrem ao pleito atuarem junto as mesas coletoras da abertura até o encerramento da votação nos termos definidos neste Estatuto.

**Art. 106.** Ao término dos trabalhos de coleta de votos de cada dia de votação, quando as urnas permanecerão na sede do Sindicato, é assegurada a presença dos fiscais especialmente indicados pelas chapas que concorrem ao pleito para a constatação de que estas permanecerão invioladas.

**Art. 107.** Não poderão ser nomeados pela Comissão Eleitoral como membros das Mesas Coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, bem como membros da categoria representada pela entidade.

**Art. 108.** Não será permitido aos mesários e aos fiscais a distribuição de material de propaganda de chapas nos locais de votação ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação favorável ou desfavorável com o intuito de influenciar a vontade do associado eleitor.

**Art. 109.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 110.** A Comissão Eleitoral utilizará os serviços do corpo funcional do Sindicato, com o apoio necessário de seus colaboradores, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos funcionários, podendo designar subcomissões para auxiliar suas atividades.

**Art. 111.** Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à diretoria sindical cessante, no prazo de dois dias, e deste para o Presidente do Sindicato, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

**Art. 112.** O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do Edital de convocação das eleições.

**Art. 113.** O registro de chapas far-se-á junto à secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

**Art. 114.** A direção sindical cessante manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com um expediente mínimo de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, enfim, tudo que for necessário para o bom andamento do processo;

**Parágrafo único.** A certidão individual de tempo de associação, de regularidade e negativa de débitos em relação as contribuições estatutárias, será fornecida gratuitamente pela diretoria de sindicalização, mediante requerimento prévio do associado interessado e não se enquadra no atendimento previsto no caput deste artigo.

**Art. 115** - O requerimento do registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado pelo seu encabeçador ou por quem esse designar, instruído com as seguintes peças:

**I.** Relação dos integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;

**II.** o nome da chapa escolhida por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;

**III.** Qualificação dos candidatos, assinada ao final pelos candidatos, autorizando a inclusão do seu nome na chapa, contendo os seguintes dados:

**a)** Nome;
**b)** Filiação;
**c)** Data e local de nascimento;
**d)** Endereço residencial;
**e)** Nacionalidade;
**f)** Profissão;
**g)** Estado Civil;
**h)** Número da Cédula de Identidade (RG);
**i)** Endereço do local de trabalho;

**IV.** Prova de que o candidato, na oportunidade, é associado do Sindicato há mais de 3 (três) anos a contar da data do pleito, e que está quites com as contribuições estatutárias, suprida por certidão expedida gratuitamente pela diretoria de sindicalização da entidade quando previamente requerida com antecedência mínima de 3 (três) dias.

V. Cópia da Cédula de Identidade - RG.

**Art. 116.** Estando completa a chapa apresentada para registro ou com o número mínimo de candidatos inscritos dentro da margem estatutária permitida, verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte horas) horas, sob pena de recusa de seu registro, sendo permitida, apenas nesse prazo, a substituição individual de candidatos desde que haja, por parte desses, a renúncia formal à candidatura.

**Art. 117.** Será recusado o registro de chapa incompleta que se apresente sem o mínimo de 3/4 (três quartos) dos candidatos para qualquer um dos órgãos diretivos do sindicato, sendo obrigatória a apresentação mínima de 39 candidatos para as 52 vagas previstas para a Diretoria Executiva, a apresentação mínima de 45 candidatos para as 60 vagas previstas para as diretorias seccionais e a apresentação mínima de 5 candidatos para as 6 vagas previstas para o Conselho Fiscal.

**Art. 118**. O registro das candidaturas aos cargos do Sindicato deve ser feito em chapa única, indivisível e representativa do conjunto da categoria, porquanto o Estatuto do Sindicato contempla o princípio da indivisibilidade das chapas, segundo o qual o registro dos candidatos à diretoria executiva, diretorias seccionais e conselho fiscal dar-se-á sempre em conjunto, devendo ser recusado o registro de chapa que se apresente sem o mínimo de 3/4 (três quartos) dos candidatos para qualquer um dos órgãos diretivos do Sindicato, considerando-se, distintamente, cada um desses órgãos, sendo que em tal circunstância deverá ser declarada como inelegível a chapa apresentada para registro que não conte com o mínimo de 39 candidatos para as 52 vagas previstas para a diretoria executiva ou 45 candidatos para as 60 vagas previstas para as diretorias seccionais ou, ainda, sem a apresentação mínima de 5 candidatos para as 6 vagas previstas para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Não se admite, na hipótese tratada no presente artigo, a substituição de nomes de candidatos apresentados que não preencham os requisitos exigidos neste Estatuto por outros nomes que supostamente venham a atender a tais requisitos, uma vez que este Estatuto prevê prazo para saneamento de irregularidade na apresentação de documentos de eventuais candidatos e não prazo para a troca de candidatos irregulares por outros.

**Art. 119**. O registro das candidaturas aos cargos do Sindicato deve ser feito em atenção ao princípio da igualdade da representação entre homens e mulheres nos órgãos diretivos da entidade, devendo ser recusado o registro de chapa que não observar na soma total dos membros inscritos a paridade obrigatória de participação entre associados e associadas.

**§ 1º.** Para os fins previstos neste artigo, no cumprimento dos requisitos da paridade entre associados e associadas, não se exige que tal equivalência se dê em cada uma das instâncias diretivas da entidade, o que não se admite é que haja predomínio de um gênero em relação a outro na ocupação de todos os cargos disponíveis para registro, abrangendo para efeitos de mensuração da equivalência a totalidade conjunta das candidaturas apresentadas para a diretoria executiva, diretorias seccionais e conselho fiscal.

**§ 2º.** Nos casos em que as chapas apresentadas para registro tenham composição ímpar, considerar-se-á assegurada a igualdade, quando preenchido, por um dos gêneros, o número inteiro resultante da divisão pela metade da quantidade de cargos disponíveis, ficando o restante, ou seja, a outra metade mais um, para preenchimento pelo outro gênero.

**§ 3º.** Como forma de observar a paridade obrigatória entre o número de associados e associadas previsto neste artigo, a chapa requerente de registro poderá apresentar, em 48 horas, pedido de renúncia de candidatos ou candidatas no sentindo de viabilizar o atendimento ao percentual de 50% para

candidaturas de cada gênero, salvo se tais renúncias levarem a chapa a se apresentar sem o mínimo de 3/4 (três quartos) dos candidatos para qualquer um dos órgãos diretivos do Sindicato nos termos previstos neste Estatuto.

**§ 4º.** Não se admite que a diferença seja preenchida a posterior por candidatos homens ou mulheres não inscritos no momento da apresentação da chapa para registro.

**Art. 118.** No encerramento do prazo de registro de chapas, a secretaria do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e o nome dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 119**. Em 24 (vinte e quatro) horas a partir do deferimento do registro da chapa, fica facultado a esta indicar um representante titular e um suplente para participarem dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 120.** No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do prazo de enceramento do registro das chapas, a Comissão Eleitoral composta nos termos deste Estatuto fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnações.

**Art. 121.** Por motivo de falecimento, moléstia grave ou caso de força maior que torne impossível a candidatura, a representação da chapa poderá registrar, dentro das 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a realização do pleito, candidatos substituídos, sob o mesmo procedimento formal estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Não será facultada a substituição de candidaturas por força de renúncia ou de afastamento voluntário da categoria.

**Art. 122.** Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o período permitido de substituição, a Comissão Eleitoral fixará cópia do pedido no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados, e a chapa poderá concorrer desde que ainda atenda às regras de inscrição mínimas previstas neste Estatuto.

**Art. 123.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a direção cessante da entidade, dentro de 120 (cento e vinte) dias, providenciará nova convocação de eleição, permanecendo no exercício pleno das suas funções diretivas até que as eleições se realizem e a nova diretoria eleita tome posse. Na mesma situação, permanecerá em exercício a direção cessante nos casos em houver empate entre as chapas mais votadas e for necessária a convocação de novas eleições.

**Parágrafo único**. Nos casos em que decisão judicial ou deferimento motivado de recurso administrativo suspender o processo eleitoral, a votação ou a posse dos eleitos, a direção cessante dirigirá os trabalhos da entidade até decisão judicial final transitada em julgado ou, no caso de recurso administrativo, até o seu transito em julgado ou a sua revogação.

**Art. 124.** Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 3 (três) anos de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 anos.

**Art. 125.** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

**I.** Não se enquadrar nas condições de elegibilidade previstas no artigo anterior;

**II**. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, comprovado por sentença condenatória transitada em julgado;

**III**. Houver sido condenado judicialmente, com transito em julgado de sentença condenatória, por crimes contra a liberdade e a autonomia sindical, os direitos humanos, os patrimônios públicos e privados e o meio ambiente;

**IV**. Demandar judicialmente contra o Sindicato que se propõe a dirigir, passando, se eleito, a ter informação privilegiada no que diz respeito a assuntos internos e papel relevante no processo de tomada de decisão no âmbito sindical, configurando potencial conflito de interesse que poderá comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o exercício da atividade sindical. A entidade deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar não apenas a informação privilegiada, mas também a isenção na tomada de decisões que tenham repercussão sindical, trabalhista, econômica ou financeira, que não podem ser decididas por ocupantes em cargo de direção sindical que tenham interesses individuais manifestadamente opostos aos interesses da entidade;

**V**. Sob qualquer pretexto, não estiver em dia com as contribuições estatutárias que dão sustentação material e financeira ao funcionamento da entidade, excetuando-se a responsabilidade de terceiros que se configura quando o associado autoriza expressamente o desconto das contribuições estatutárias na folha de pagamento em favor do Sindicato;

**VI**. Estiver cumprindo pena de suspensão, desde que imposta nos termos deste Estatuto há mais de 90 dias da data da publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 126.** O prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**§ 1º**. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por interessados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

**§ 2º**. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

**§ 3º**. Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das Eleições;

**§ 4º**. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

**I**. a fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

**II**. notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado ou o candidato impugnado individualmente inscrito.

**§ 5º**. Julgado improcedente o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente à eleição, caso seja julgada procedente e, esgotados os recursos, o candidato não poderá concorrer à eleição.

**Art. 127.** A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes ou impugnados poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto (3/4 dos membros).

**Art. 128.** A cédula deverá conter:

**I** - nome de todas as chapas registradas;

**§ 1º.** A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

**§ 2º.** A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário usar cola para fechá-la;

**§ 3º.** As chapas registradas obedecerão a ordem de protocolo e constarão o nome das chapas concorrentes, constando ainda o nome dos candidatos a presidente.

**Art. 129.** O sigilo de voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

**I.** uso de cédula contendo o nome de todas as chapas registradas;
**II.** isolamento do eleitor em local apropriado, onde possa votar sem qualquer constrangimento;
**III.** verificação de autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
**IV.** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes da mesa coletora, desde o início dos trabalhos;
**V.** o eleitor será identificado através de Cédula de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional, ou ainda Carteira de Identidade de associado do Sindicato.
**VI.** o eleitor deverá votar em uma única chapa.

**Art. 130.** Os votos serão coletados na Sede do Sindicato, durante o horário que for publicado no edital de convocação da Assembleia Geral e, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser utilizado o sistema de urnas itinerantes, ou ainda, urnas em vários locais para coleta de votos.

**Parágrafo Único.** A quantidade de Mesas Coletoras e os locais onde funcionarão ficará a critério da Comissão Eleitoral, podendo ser instaladas mesas coletoras, além da sede do Sindicato, nas subsedes de Guatapará e Pradópolis, nos locais de trabalho, além de mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários preestabelecidos, também a juízo da Comissão Eleitoral.

**Art. 131.** A Comissão Eleitoral comporá as mesas coletoras até o dia anterior ao da eleição, expedindo credenciais para cada membro.

**Art. 132** - São condições para o exercício do direito de voto:

**I.** ter o associado 18 (dezoito) anos ou mais de idade na data do escrutínio;
**II.** pertencer ao quadro associativo do Sindicato;
**III.** estar quites com os cofres da entidade;
**IV.** pertencer à categoria dos funcionários, servidores, empregados, inativos ou pensionistas do município, ou instituto previdenciário, que recebem dos cofres públicos municipais;
**V.** estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Art. 133.** Conforme dia, local e horário para início e término de votação determinados em edital, as mesas coletoras serão instaladas.

**Art. 134.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

**I.** o eleitor, para votar, receberá da mesa coletora de votos uma cédula em branco, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, e se dirigirá à cabine para votar;

**II.** após votar, o eleitor colocará a cédula dobrada na urna colocada à frente da mesa apuradora;

**III.** os votos coletados por mesa itinerante obedecerão o mesmo procedimento, sendo que o coordenador da Comissão Eleitoral designará um ou mais Presidentes para acompanhar as urnas;

**IV.** os Presidentes de urnas itinerantes levarão, sob sua inteira responsabilidade, a relação dos eleitores em condição de voto, bem como as respectivas folhas onde constará a assinatura do votante;

**Art. 135.** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe fora entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Art. 136.** Se o eleitor se apresentar à mesa, e seu nome não constar na folha de votantes, a mesa só poderá colher seu voto se este comprovar as condições para o exercício do mesmo, na forma prevista no artigo 132 deste Estatuto.

**§ 1º.** Comprovadas as condições de voto, este será colhido da seguinte forma:

**I.** o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela deposite a cédula que assinou, devidamente dobrada, colando a sobrecarta;

**II.** o Presidente da mesa coletora colocará a sobrecarta dentro de um envelope maior e, no verso deste, anotará a expressão "NÃO CONSTA DA LISTA DE VOTANTES", e mencionará o nome e os documentos apresentados pelo eleitor para a comprovação da condição do exercício ao direito de voto;

**III.** a mesa inscreverá em lista apropriada o nome do eleitor e sua matrícula, e colherá sua assinatura;

**IV.** o Presidente da mesa coletora determinará que o eleitor deposite na urna o envelope contendo a sobrecarta e seu voto.

**§ 2º.** A validade do voto em separado dependerá de decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será adicionado ao colégio eleitoral, para fins de verificação do *"quantum"* de validade das eleições. Se recusado, será anulado.

**Art. 137.** Se houver impugnação do voto do eleitor regularmente inscrito na folha de votantes, o voto será colhido da mesma forma do artigo anterior e, no envelope, o Presidente anotará a expressão "VOTO IMPUGNADO" e mencionará os motivos declinados pelo impugnante.

**§ 1º.** O eleitor, neste caso, assinará a folha de votantes.

**§ 2º.** A validade do voto dependerá da decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será computado como voto normal, adicionando-o ao colégio eleitoral. Se recusado, será anulado.

**Art. 138.** A hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votarem, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega dos documentos de identificação ao Presidente da mesa, e os trabalhos prosseguirão até que vote o último eleitor.

**§ 1º.** Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega da urna e de todo o material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral, que procederá sua guarda.

**Art. 139.** A apuração de votos poderá ser feita imediatamente após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, ou no dia imediatamente após a realização da coleta de votos.

**I.** a Comissão Eleitoral determinará os escrutinadores em número necessário, ficando limitado ao mínimo de 3 (três) e ao máximo de 9 (nove) escrutinadores;

**II.** os escrutinadores serão escolhidos entre pessoas de idoneidade comprovada, podendo a escolha recair sobre membros que trabalharam na coleta de votos;

**III.** cada chapa concorrente indicará um fiscal para cada mesa apuradora de votos, sendo vedada a permanência no recinto de apuração de qualquer elemento estranho aos trabalhos de apuração;

**IV.** as atas do processo eleitoral serão elaboradas por um Secretário, designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

**V.** o resultado será proclamado em conformidade com o disposto neste Estatuto;

**Art. 140.** Ao final da apuração de todas as mesas coletoras, o Presidente da Comissão Eleitoral, designado anteriormente pela própria Comissão, anunciará o resultado da eleição e proclamará eleita a CHAPA que obtiver o maior número de votos e, em seguida, será lavrada a respectiva ata dos trabalhos.

**Art. 141.** Se duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, será procedida a recontagem geral e, confirmado o empate, haverá proclamação de empate, procedendo a Comissão a lavratura da respectiva ata apontando a necessidade de convocação de novas eleições entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 142.** A ata dos trabalhos de apuração, que será assinada pela Comissão Eleitoral, mencionará:

**I.** a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos;

**II.** o total de eleitores inscritos, o total de votantes e o número de votos colhidos em separado ou impugnados;

**III.** as ocorrências ou protestos apresentados por eleitores ou chapas inscritas;

**IV.** o resultado de cada urna, especificando o número de votos atribuídos a cada chapa concorrente, em brancos, os nulos e anulados.

**Art. 143.** Será anulada a eleição quando, demonstrado o prejuízo, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

**I.** que a eleição foi realizada em dia, hora e local diferente do indicado no edital de convocação, salvo justificado motivo de força maior.

**II.** a ocorrência de fraude comprovada por provas admitidas em direito, prejudicando ou favorecendo a qualquer dos candidatos ou qualquer ação de natureza estatal que restrinja ou que comprometa a liberdade e a autonomia sindical.

**Parágrafo Único.** Anulada a eleição, a diretoria sindical cessante convocará novas eleições.

**Art. 144.** Somente os representantes de chapas, ou seus advogados constituídos perante o pleito, podem recorrer contra irregularidades ocorridas no pleito.

**Art. 145.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 146.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido oficialmente antes da posse.

**Art. 147.** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo de 3/4 (três quartos) exigidos por este Estatuto.

**Art. 148.** Versando sobre a nulidade do pleito, o provimento do recurso tornará sem efeito a posse da chapa vencedora, resultando na tomada das medidas prescritas neste Estatuto.

**Art. 149.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o material utilizado no processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

**I.** Edital da convocação da eleição;
**II.** Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
**III.** Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
**IV.** Cópia dos expedientes relativos às Mesas eleitorais;
**V.** Relação dos sócios em condições de votar;
**VI.** Lista de votação;
**VII.** Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
**VIII.** Exemplar da cédula única de votação;
**IX.** Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
**X.** Comunicação oficial das decisões expostas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecido cópia para qualquer associado, mediante requerimento.

**Art. 150.** À Comissão Eleitoral será totalmente vedado contrair despesas extraordinárias àquelas previstas mediante requerimento endereçado ao diretor financeiro da entidade.

**Art. 151.** O prazo para a apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento da apuração, devendo ser apresentados, por escrito, por petição dirigida à Comissão Eleitoral contendo, sob pena de indeferimento liminar:

**I.** nome e qualificação do recorrente;
**II.** fatos e fundamentos do recurso;
**III.** o pedido;
**IV.** local, data e assinatura do recorrente.

**Art. 152.** Recebidas as razões do recurso, a Comissão Eleitoral verificará as condições procedimentais e, se satisfeitas, dará prosseguimento, oferecendo as informações necessárias ou a defesa, se tratar-se de ato praticado.

**Art. 153.** A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá os casos omissos, as lacunas, e as dúvidas na aplicação dos dispositivos referente as eleições que coordena.

**Art. 154.** A diretoria eleita será empossada na data do término da administração anterior, assim:

**I.** a transmissão de cargo será feita pelo presidente cujo mandato tenha terminado ou, na falta desse, por pessoa por ele designada;

**II.** a cerimônia de transmissão poderá, a critério da Diretoria cessante, ser simples ou formal.

**Parágrafo único.** O Presidente do Sindicato deverá comunicar, por escrito e mediante recibo, à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e a posse dos servidores.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 155.** O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis possui sede própria, à Rua Onze de Agosto número 361, Campos Elíseos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 156.** O Sindicato dos Servidores Municipais manterá seu atual emblema, que representa a cooperação entre duas pessoas, consistente de dois *"esses"* estilizados, de pouca curvatura, esguios, paralelos e dispostos um pouco abaixo do outro, sendo que, no canto inferior esquerdo, há uma circunferência e, diametralmente oposta, existe outra circunferência do mesmo tamanho. O diâmetro de cada circunferência tem a mesma largura dos *"esses"*. Tal figura simboliza o corpo estilizado de duas pessoas encaixadas uma para cada lado. A circunferência representa a cabeça e o *"esse"* o corpo da pessoa.

**Art. 157.** Dentro de sua base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção e atendimento dos seus associados e da categoria;

**Art. 158.** É vedado aos membros dos órgãos diretivos do Sindicato, efetivos ou suplentes, ocupar cargos em comissão ou funções de chefia, no âmbito do Poder Público Municipal, salvo quando autorizado expressamente pela diretoria executiva.

**Art. 159.** Não havendo disposições em contrário, prescreve em 120 (cento e vinte) dias o direito de qualquer associado pleitear reparação de qualquer ato infringente de seus direitos.

**Art. 160.** Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar os preceitos contidos em lei ou neste Estatuto.

**Art. 161.** Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas desde que aprovadas por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, obedecendo as disposições contidas neste Estatuto.

**Art. 162.** Nenhuma alteração poderá ser realizada no presente Estatuto com relação aos assuntos relacionados ao regulamento eleitoral no período inferior a 6 (seis) meses da data da convocação das eleições.

**Art. 163.** As presentes disposições estatutárias substituem todas as normas contidas no Estatuto anterior e entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, após seu registro no órgão

competente, aplicando-se supletivamente, no que couber, todos os ajustes feitos nas prerrogativas dos cargos da atual diretoria executiva, que agregam clareza, racionalização e concisão às atribuições sendo, no entanto, inaplicável a nova forma de estrutura organizacional de composição à atual diretoria da entidade, que continuará composta, até o final do exercício do mandato, conforme as regras estabelecidas pelo estatuto vigente.

**Art. 164.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

**Art. 165.** O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis só se dissolverá mediante decisão da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 166.** As disposições contidas neste Estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2022.

**Art. 167.** Revogam-se as disposições em contrário.